ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
ENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 080 Ano 2025
Fls. nº 01

OF – API- Nº01/2025

Itaguaçu/ES, 06 de janeiro de 2025.

Exmo Sr°
Darly Dettmann
Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES

Através do presente, encaminhamos ao Exmo Sr° Prefeito, o novo **Plano de Trabalho** para, o exercício do ano de 2025, visando a celebração de **Termo de Fomento** entre o Município de Itaguaçu/ES e a Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES. O referido termo é imprescindível para a execução e manutenção dos serviços socioassistenciais destinados à **Pessoa com Deficiência** e suas famílias, no valor de **R$ 130.000,00** (cento e setenta mil reais).

Cordialmente,

JESSIKA GONÇALVES LOSS
Presidente da Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Proc.: 080 Ano: 2025
Fl. nº: 02 Ass.:

DADOS CADASTRAIS

1 - ÓRGÃO PROPONENTE

Nome **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU**	CNPJ/CPF **32.404.659/0001-08**	EA **ES**
Endereço **AVENIDA DA PAZ, Nº100, CANTO FELIZ, ITAGUAÇU – ES.**		CEP **29.690-000**

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável **JESSIKA GONÇALVES LOSS**		CPF **097.729.637-79**	
CI/Órgão Expedidor **2253605**	Cargo **Presidente**	Função **Presidente**	
Endereço Rua Prof. José Bergamo, nº 151			CEP **29.690-000**
Email jessikagon@yahoo.com.br			
Telefone	**27-99842-8608 27-99609-1263**		

2. ORGÃO GESTOR

Nome **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**	CNPJ/CPF **27.167.451.0001/74**	EA **MUNICIPAL**
Endereço **RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO, 08, CENTRO**		CEP **29.690-000**

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável **DARLY DETTMANN**		CPF **243.731.417-20**
CI/Órgão Expedidor **371.946/SPTC-ES**	Cargo **PREFEITO MUNICIPAL**	Função **PREFEITO MUNICIPAL**
Email	gabinete@itaguacu.es.gov.br	
Telefone	**(27) 3725-1103**	

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Proc.: 080 Ano: 2025
Fl. nº: 03 Ass.:

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

1- A Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, foi fundada no dia 13/10/1992, por um grupo de pessoas interessadas pela causa da Pessoa com Deficiência, em 2000 deu início à construção da sede própria, localizada na Avenida da Paz, nº 100, Bairro Canto Feliz que foi concluída em 2002. Atualmente o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa com Deficiência, desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, tem capacidade para atender 30 usuários e atualmente atende 22 Pessoas com Deficiência.

Os usuários advêm de bairros da sede, dos distritos e também da área rural do Município, alguns usuários do serviço recebem benefício previdenciário e também benefício assistencial Benefício da Prestação Continuada-BPC.

Com a finalidade de realizarmos um trabalho de qualidade, desenvolvemos atividades interdisciplinares descritas no plano de ação e que estão de acordo com a demanda apresentada pelos usuários.

A Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES é declarada de utilidade pública através de lei municipal e desenvolve diretamente atividades para as Pessoas com Deficiência, desde a sua fundação, presta relevantes serviços sociais, seu espaço físico possui acessibilidade adequada e profissionais qualificados que exercem suas atividades de acordo com a demanda. No entanto para assegurar a continuidade do trabalho da Entidade, imprescindível e indispensável à formalização desse termo de convênio que assegura o repasse de recursos nos termos que são previstos na legislação municipal, tornando assim a entidade socialmente ativa e inclusiva.

A Entidade mantém articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolvendo serviços que colaboram para o desenvolvimento das habilidades dos usuários e o seu crescimento social, impactando assim de forma direta 22 (vinte e duas) Pessoas com Deficiência e aproximadamente 100 (cem) pessoas considerando o conjunto familiar nas quais os mesmos são parte, tornado o público alvo muito mais abrangente e diversificado do que aparentemente se percebe. As habilidades são desenvolvidas por meio de oficinas,

participação em eventos promovidos no município, acompanhamento psicossocial, visando promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

Por ser de natureza filantrópica a Entidade depende de contribuições/doações de pessoas físicas e jurídicas, convênios com o Poder Público, para assegurar e manter a prestação de serviços que são ofertados aos usuários e seus familiares. No entanto os convênios, eventos e as contribuições não têm sido suficientes para cobrir os custos dos atendimentos aos usuários, a manutenção física do setor, os recursos humanos e materiais em geral, sendo necessário buscar outras fontes que venham custear as despesas, para atender com qualidade a demanda existente, o que pode ser feito pela administração municipal através de instrumentos legais próprios.

4 – SINTESE DA PROPOSTA

4.1 Título da Proposta	**Período de Execução**	
Celebração do Termo de Fomento entre o Município de Itaguaçu/ES e a Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, para execução e manutenção dos serviços socioassistenciais na execução de Serviços Socioassistenciais continuados, para atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.	**Início** Fevereiro/2025	**Término** Dezembro/2025

Prefeitura nº ... ES
Processo 080 Ano 2025
Fl. nº 04

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Proc.: 080 Ano: 2025
Fl. nº: 05 Ass.:

4.2 Identificação do Objeto

Cooperação técnica e financeira, advindos do cofinanciamento Municipal para execução e manutenção dos serviços socioassistenciais continuados executados pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES.

4.3 Objetivo Geral da Proposta

Garantir a execução dos serviços socioassistenciais com qualidade, de forma regular e continuada, desenvolvendo ações que possibilitem a inclusão social e comunitária das pessoas com deficiência, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, buscando a garantia dos direitos fundamentais que lhes são inerentes, proporcionando oportunidades e condições favoráveis para o desenvolvimento das atividades prestadas pela Entidade.

4.4 Objetivos Específicos da Proposta

- Garantir a execução regular e continuada dos Serviços Socioassistenciais;
- Garantir o acesso dos usuários à Instituição com transporte seguro;
- Garantir o custeio de despesas e manutenção da Instituição;
- Promover melhores condições sociais às pessoas com deficiências através de atividades que estimulem convivência, integração e o desenvolvimento humano dentro de suas potencialidades e habilidades cognitivas por meio ações voltadas para Habilitação e Reabilitação de pessoas com deficiência no campo da assistência social (Conforme a Resolução nº 34/2011);
- Proporcionar uma alimentação saudável;
- Promover interação entre os usuários e profissionais da Instituição;
- Fortalecer o vínculo entre usuários e sociedade;
- Desenvolver a autonomia e melhoria da qualidade de vida;
- Desenvolver trabalhos e oficinas com os usuários, possibilitando acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Promover apoio e orientação às famílias e principais cuidadores no fortalecimento do papel protetivo;
- Garantir a contratação da equipe de profissionais para o desenvolvimento das ações.

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Itaguaçu E
Proc.: 080 Ano: 2025
Fl. nº: 06 Ass.:

4.5 Justificativa da Proposta

A Instituição tem por finalidade a prestação gratuita de serviços socioassistenciais, objetivando a habilitação e ou reabilitação da pessoa com deficiência intelectual, múltipla, transtorno global do desenvolvimento o espectro autista, bem como promoção de sua inclusão na vida comunitária e mercado do trabalho, articulada com ações educacionais e de saúde, trabalho, esporte, lazer e cultura. (Art.2° do Estatuto)

A Instituição atende pessoas com deficiências de ambos os sexos, com o objetivo de promover a socialização entre todos, trabalhando com o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de ações desenvolvidas na própria Entidade.

Para dar suporte às atividades Institucionais, é necessário a contratação de profissionais qualificados, aquisição de materiais e serviços à título de custeio para o desenvolvimento de qualidade dos serviços ofertados.

Desse modo, vimos através da celebração do termo de parceria uma oportunidade eficiente para avançarmos na qualidade dos serviços continuados que são oferecidos. Neste sentido, os Serviços Socioassistenciais ofertados são baseados na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O Espaço físico é amplo, possui acessibilidade e equipe de recursos humanos.

O Serviço ofertado pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, possui abrangência municipal, realiza articulação com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial, com os serviços de políticas públicas setoriais, demais órgãos do sistema de garantia de direitos e com conselhos de políticas públicas.

A Entidade possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES, possui o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, atua na prestação de Serviços para as pessoas com deficiência, desde o ano de 1992 e está com todas as regularizações fiscais e tributárias em dia.

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

Por se tratar de uma Entidade que não possui recursos específicos para tais finalidades, a mesma recorre a formalização de parcerias para proporcionar atendimento de qualidade à Pessoa com Deficiência no Município de Itaguaçu/ES, na busca por direitos de cidadania, de justiça social, de igualdade de oportunidades.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Proc.: 080 Ano: 2025
Fl. nº: 02 Ass.:

4.6 Público Beneficiário (direto indireto)

Pessoas com Deficiência e seus conjuntos familiares, principais cuidadores e pessoas da comunidade em geral.

4.7 Perfil do Público Beneficiário Direto

Pessoas com Deficiência na faixa etária de 18 a 60 anos ou mais, atualmente a média de 22 usuários, podendo chegar a 30 usuários, sendo a capacidade máxima em que a Entidade comporta. Referente à moradia a maioria dos usuários reside com a família, em imóveis próprios com serviços básicos como água tratada, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica.

4.8 Formas de Acesso

São garantidos o acesso das pessoas com deficiência e membros da família por demanda espontânea, encaminhamentos de outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, por órgãos do Sistema de Garantia de Direito.

4.9 Ações/ Atividades que devem ser realizadas pela Entidade

Execução das ações socioassistenciais tipificadas, acolhida, atividade de vida diária, acompanhamento psicossocial, momentos de lazer com caminhadas; alongamentos e atividades lúdicas. Desenvolvimento de Projetos, participação em eventos promovidos no Município e organização de ações que possibilitem o protagonismo da pessoa com deficiência em parceria com a rede socioassistencial, principalmente Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e rede intersetorial. Trabalhar datas comemorativas e campanhas, com ênfase na Semana da Pessoa com Deficiência Múltipla e Intelectual, instituída pela Lei nº 13.585 de 2017. Participação em Oficinas e outras atividades podem surgir de acordo com a demanda dos usuários.

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

5. Equipe de Profissionais a ser paga com o recurso Termo de Fomento 2025 (Equipe mínima para o desenvolvimento das atividades do ano de 2025)

Formação	Função	Carga Horária Mínima
2º Grau Completo	Coordenador	25 horas
2º Grau Completo	Auxiliar Administrativo	30 horas
2º Grau Completo	Cuidador Social	30 horas
1º Grau Completo	Oficineiro	De acordo com a demanda

5.2 Estrutura Física

Espaço institucional destinado a atividades de atendimento aos usuários, atividades em grupo, atividades administrativas, planejamentos e reuniões de equipe, entre outros, com acesso principal adaptado, com rampas e rota acessível da calçada até o interior da unidade de acordo com as normas da ABNT (NBR9050) e também acessibilidade dentro da unidade aos ambientes citados abaixo.

5.3 Instalações Físicas

Cômodo	Quantidade	Atividades desenvolvidas
Salas com capacidade máxima de até 5 pessoas	01	Atendimentos individuais e/ou familiares e outras.
Salas com capacidade máxima de até 6 pessoas a 14 pessoas	05	Atendimentos individuais e/ou familiares e outras.
Salas com capacidade de 15 pessoas a 29 pessoas	05	Atendimentos Grupais, reuniões diversas, eventos em gerais.
Salas com capacidade de 30 ou mais pessoas	05	Atendimentos Grupais, reuniões diversas, eventos em gerais.
Sala para organização administrativa da unidade (Secretaria/Coordenação/Diretoria e/ou afins)	02	Realização de atividades administrativas em geral.

Prefeitura Municipal de ES
Processo 080 Ano 2025
Fl. nº 08

Jessika G. Lopes

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Proc.: 080 Ano: 2025
Fl. nº: 09 Ass.:

Banheiros para uso dos usuários com rota acessível de acordo com ABNT	01 Feminino 01 Masculino	-
Banheiros para uso dos funcionários com rota acessível de acordo com ABNT	01	-
Cozinha/Copa	01	Preparo de refeições e atividades correlatas ao preparo de alimentos em geral.
Refeitório	01	Realização de lanches, refeições e ações afins.
Espaços amplos para atividades lúdicas em geral	01	Realização de atividades lúdicas, de convivência em geral e outras.
Almoxarifado e/ou similar	01	Armazenar produtos em geral (limpeza, materiais de expediente, alimentos) de acordo com as normas sanitárias.

5.4 Equipamentos Disponíveis

Tipos de Equipamento	Quantidade
Telefone fixo de uso exclusivo	02
Computador com acesso à internet	03 computadores completos e 05 notebooks
Impressora	03
Armários para arquivamento dos prontuários	03

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
Proc.: 080 Ano: 2025
Fl. nº: 10 Ass.:

Armários para arquivamento de documentos da Instituição	11
Geladeira	02
Freezer	01
Fogão	01
Forno Elétrico	02
Bebedouro	01
Cadeiras para acomodação dos usuários e funcionários	130
Veículo de uso Exclusivo	02

6. TÉCNICAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO QUE SERÃO APLICADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a realização do Monitoramento e Avaliação das ações realizados pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, será realizada avaliação com base nos resultados obtidos até o momento, para isso também a Entidade apresentará Relatório Parcial mensal (escrito e fotográfico), das ações realizadas, para análise do Gestor da Parceria, sendo base para emissão de seu relatório, a ser encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Assistência Social, à controladoria do município, a gestão Municipal de Assistência Social, a assessoria jurídica e ao Prefeito Municipal. A Entidade está apta para receber representantes do órgão público municipal (Gestor da Política de Assistência Social, Técnicos, Controlador, Comissão de Monitoramento e Avaliação, etc.) e de Conselheiros Municipais, para o cumprimento da fiscalização e do controle social de que trata a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações. Ao final da execução do Serviço, a Entidade deverá apresentar ao Gestor da Parceria a Prestação de Contas nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e, conforme o Manual sobre a Prestação de Contas das Parcerias e Termo de Parceria firmado.

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

7 - DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta 1	Atividades ou Projetos a Serem Executados	Especificação Forma de Execução	Unid.	Indicador	Duração	
				Quant. casos atendidos	Início	Térm.
Executar os Serviços Sociassistenciais - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Habililtação e Reabilitação no Campo da Assistência Social (Resolução Nº 34/2011)	- Desenvolver os eixos norteadores do SCFV (convivência social, direito de ser e participação); - Desenvolver Percursos; - Desenvolver Oficinas (Oficinas de arte com materiais recicláveis; oficina de pintura, oficina de música, de artesanato; de danças, de projetos sociais; de cidadania; de esporte e lazer, etc. - Trabalhar temas em articulação com o território;	-Realizar acompanhamento psicossocial e sócio-pedagógico; - Executar as ações propostas de forma contínua e regular com base no planejamento realizado pela equipe; - Realizar referência e contra-referência; - Realizar interlocução com a rede de Serviços – Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;	Pessoas com deficiência e suas famílias.	100%	Fev 2025	Dez 2025

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 080 Ano 2025
Fl. nº 11

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

	- Entre outras atividades correlatas.					

Prefeitura Processo 050 Ano 2025 Fl. nº 12

8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 01 – Execução dos Serviços Socioassistenciais

Meta	Etapa	Indicador Físico	Duração	
			Início	Término
01	1.1	22 pessoas com deficiência e suas famílias, podendo chegar até 30 pessoas com deficiência e suas famílias.	FEVEREIRO/2025	DEZEMBRO/2025

9. DETALHAMENTO DE CUSTOS

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valores	
		UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Repasse de Recurso Financeiro para execução dos serviços socioassistenciais para atender nas respectivas despesas: - Despesas com Pessoal - Recursos Humanos; - Material de Consumo; - Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	unid	-	**R$ 130.000,00**	**R$ 130.000,00**
Subtotal					**R$ 130.000,00**
				TOTAL GERAL	**R$ 130.000,00**

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

10 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Código	Especificação	Concedente R$	Proponente R$	Total Convênio R$
4.4.50.42	Repasse de Recurso Financeiro para execução dos serviços socioassistenciais continuados para atender nas respectivas despesas: - Despesas com Pessoal - Recursos Humanos; - Material de Consumo; - Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	**R$ 130.000,00**	Prefeitura M. de Itaguaçu ES Processo 050 Ano 2025 Fl. nº 13	**R$ 130.000,00**
	TOTAL GERAL		.....	**R$ $ 130.000,00**

11–CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

Concedente 2025					
Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25
	R$11.818,18	R$11.818,18	R$11.818,18	R$11.818,18	R$11.818,18
Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25
R$11.818,18	R$11.818,18	R$11.818,18	R$11.818,18	R$11.818,19	R$11.818,19
Proponente 2025(contrapartida)					
Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25
-	-	-	-	-	-
Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25
-	-	-	-	-	-

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES – para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Itaguaçu/ES, na forma deste plano de trabalho.
Pede e espera deferimento,

Itaguaçu/ES, 06 de janeiro de 2025.

Jessika Gonçalves Loss

JESSIKA GONÇALVES LOSS
Presidente da Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 080 Ano 2025
Fl. nº 14

11- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

SITUAÇÃO ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO Justificativa da Comissão de Seleção:

_____
_____
_____
_____

Itaguaçu/ES, _____de _____de _____.

_____
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Decisão do Gestor Público Municipal:

_____
_____
_____

Itaguaçu/ES, _____de _____de _____.

_____
PREFEITO MUNICIPAL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Processo nº: **000080/2025**
		Folha nº: **15**
		Rubrica:

À Assessoria Jurídica,

Tendo em vista o Plano de Trabalho da Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, protocolado no processo nº 000080/2025, encaminho os referidos autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

À Secretaria Municipal de Assistência Social

Segue o presente processo para fins de análise e manifestação quanto ao pedido.
Após, retornem os autos à Assessoria Jurídica para Parecer.

Assessoria Jurídica, 31/janeiro/2025.

RAFAEL CAETANO CASOTTI
OAB/ES 25.794
Assessor Jurídico Municipal

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU
C.N.P.J 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053 – EMAIL: Pestalozzi-itaguacu@outlook.com.br

Prefeitura M... Itaguaçu ES
Processo 080 Ano 2025
R. nº 17

Ata da Assembleia Ordinária para Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da Associação Pestalozzi de Itaguaçu, situada à Avenida da Paz, nº 100, bairro Canto Feliz, Itaguaçu-ES, devidamente inscrita no CNPJ 32.404.659/0001-08. Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta e nove minutos, na sede da Instituição (para os membros da Diretoria e Comissão de Eleição) e de forma online (WhatsApp – grupo de associados) os associados, reuniram-se conforme o **Edital de Convocação 0001-2024, Retificação Nº 01, Referente ao edital de Convocação 0001-2024** e a **Resolução 001/2024** publicados nas redes sociais oficiais da Instituição e afixados em locais públicos. A senhorita, Paula Binda Pereira das Posses, representante da Comissão de Eleição, designada para presidir a Assembleia, apresentou palavras de boas vindas e disponibilizou acesso ao grupo de Associados (via WhatsApp), para que os mesmos pudessem proceder com a votação. No grupo de WhatsApp dos associados, foi apresentada a chapa única para concorrer às eleições da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal para o mandato do triênio 2024-2027. Instalada a Assembleia via online, os associados votaram individualmente escrevendo a palavra SIM. A senhora Michelliny Buss Surlo, representante da Comissão de Eleição, apresentou ao grupo dos associados (WhatsApp) a Prestação de Contas Simplificada do triênio 2021/2024. A votação seguiu sem nenhum impedimento. Encerrada a votação, às 17hs e 49min (dezessete horas e quarenta e nove minutos), considerando a inscrição de chapa única, a mesma foi eleita com a votação de 65,94% (sessenta e cinco vírgula noventa e quatro por cento), descontando 04 (quatro) votos duplicados dos sócios. **Diretoria Executiva constituída dos seguintes membros: Presidente: Senhora Jessika Gonçalves Loss, casada, residente à Rodovia Professor José Bérgamo, nº 151, Centro, Itaguaçu-ES, CPF nº 097.729,637-79; Vice-Presidente: Senhora Mariene Scardua Guerra, casada, residente à Rua Valério Cóser, nº 07, Niterói, Itaguaçu-ES, CPF nº. 978.806.477-91; Secretário: senhor Márcio Greick de Carvalho, solteiro, residente à Rua das Hortências, nº 267, bairro Américo Frederico Cóser, Itaguaçu-ES, CPF nº. 068.401.947-79; 2ª Secretária: senhora Marcelena Paixão Bregensk, viúva, residente à Rua Camilo Rossoni, nº 210, Itaguaçu-ES, CPF nº 994.943.617-68; Tesoureira: Maria Alice Binda Delboni, casada residente à Rua Vitória Prederigo, 104, Centro, Itaguaçu-ES, CPF nº 871.536.537-**

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29 989 944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 21
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 080 Ano 2025
Fl. nº 18

91; 2ª. Tesoureira: senhora Hiscarla Hilário Alves, casada, residente à rua Marcondes de Souza, 133, Centro, Itaguaçu-ES, CPF nº 112.878.407-60; Conselho Administrativo: Membros: senhora Livya Soares Azevedo Queiroz, casada, residente à rua das Bromélias, 330, bairro Américo Frederico Coser, Itaguaçu-ES, CPF nº 126.411.817-11; Adilene Schvanz Trabach, casada, residente à rua Maria Pimenta Daniel, 67, Santa Fé, Itaguaçu-ES; Edileuza Maria Barloesius Machado, casada, residente no Córrego Grande, Zona Rural, Itaguaçu-ES, CPF nº 940.351.497-68; Evani Tavares dos Reis Zution, casada, residente à Rua Protaze Mageske, Centro, Itaguaçu-ES, CPF nº. 680.892.107-59; Virginia Maria Ferrari Zanotti, solteira, residente à rua Maria Amélia Barbosa de Menezes, 91, Centro, Itaguaçu-ES, CPF nº 068.756.927-32; Conselho Fiscal: Membros: senhora Cláudia Helena Binda, união estável, residente à rua Egídio Antônio Coser, 80, Centro, Itaguaçu-ES, CPF nº 910.096.937-00; Miguel Hervis Roncon, casado, residente à rua Cel. Antônio Martinho Barbosa, Centro, Itaguaçu-ES, CPF nº 098.653.427-74; Letícia Pimenta Becalli, solteira, residente à rua Antônio Maria Binda, 44, Centro, Itaguaçu-ES, CPF nº 141.521.457-30; Alzinete do Socorro Barbosa, divorciada, residente à Rua João Barbosa de Menezes, nº 271, Itaguaçu – ES, CPF nº. 525.465.517-87; Zirene Lucia Piva, casada, residente à rua Maria Amélia Barbosa de Menezes, 208, Centro, Itaguaçu-ES, CPF nº 579.379747-53; senhora Sandra Helena Vicente, união estável, residente à Rua Camilo Rossoni, s/n, Santa Fé, Itaguaçu-ES, CPF nº. 087.156.227-89. A Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal eleitos tomam posse automática para o mandato do triênio 2024/2027, a contar do dia três de maio de dois mil e vinte e quatro a dois de maio de dois mil e vinte e sete (03-05-2024 a 02-05-2027). Para fins de comprovação e arquivo da manifestação dos votos, será feito "print screen" do grupo de associados e posterior recolhimento de assinaturas dos associados que manifestaram voto. Não havendo outros assuntos a serem deliberados, encerramos a Assembleia às dezoito horas e dois minutos. Eu, Jessika Gonçalves Loss, secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pela presidente.

Mariene Scardua Guerra
Presidente

Jessika Gonçalves Loss
1ª Secretária

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29 989 944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023283.ROC2401.00269
Emolumentos R$ 90,89 Encargos R$ 27,21 Total R$ 118,10
Consulte autenticidade em [illegible]

Protocolo: nº 446 | Data: 06/05/2024
Averbação nº 3/ RG 199 - Livro A-3, em 06/05/2024

Marly Freitas de Aquino - Oficiala Interina
Itaguaçu-ES, 06/05/2024

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29 989 944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 080 Ano 2025
Fl. nº 19

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU/ES
Rua Vicente Peixoto de Mello, 62 - Sala 03, Centro, Itaguaçu/ES - CEP 29.690-000
Cel. (27) 27-99999-7762 - E-mail: cartorionotascivil@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **MARIENE SCARDUA GUERRA, JESSIKA GONÇALVES LOSS**. Em Testemunho da verdade
Itaguaçu-ES, 03/05/2024 08:38:16
Natalia Jacobsen Piontkowsky - Escrevente autorizada
Selo Digital: 024414.AHC2303.01228
Emolumentos R$ 14,10 Encargos R$ 4,28 Total R$ 18,38
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU
CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestaloziitaguacu@gmail.com

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU/ES

CNPJ: 32.404.659/0001-08

Prefeitura Mun. de Itaguaçu ES
Processo 010 Ano 2025
Fl. nº 20

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1º. A Associação Pestalozzi de Itaguaçu - ES, CNPJ nº 32.404.659/0001-08, entidade filantrópica, fundada em 13 de outubro de 1992, com sede e foro no município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, localizada na Avenida da Paz, nº 100, Bairro Canto Feliz, CEP: 29.690-000 é uma Entidade de direito privado, de personalidade jurídica distinta de seus Associados, de duração indeterminada, de proteção aos direitos da dignidade da pessoa humana e de promoção dos valores sociais, éticos e morais quanto à justiça, equidade, igualdade e liberdade da pessoa com deficiência e seus familiares.

§ 1º. A Associação Pestalozzi de Itaguaçu – ES não tem fins econômicos, nem lucrativos, não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Doadores ou Terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio auferidos mediante exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da Constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva.

§ 2º. A Associação não remunera os membros de sua Diretoria Executiva, de seus Conselhos Fiscal e Administrativo pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados fundadores, beneméritos, protetores, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

Art. 2º. A Associação tem por finalidade a prestação gratuita de serviços socioassistenciais, objetivando a habilitação e ou reabilitação da pessoa com deficiência intelectual, múltipla, transtorno global do desenvolvimento do espectro autista, bem como promoção de sua inclusão na vida comunitária e mercado de trabalho, articulada com ações educacionais e de saúde, trabalho, esporte, lazer e cultura.

Art. 3º. Havendo dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cassação de suas atividades, os bens da Instituição responderão pelo passivo social e o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa Jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014 e suas alterações e Legislação Vigente e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade Extinta.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º. Para atingir seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades, a Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES foi declarada como utilidade pública através da Lei n° 623/1993 publicada no dia 16 de agosto de 1993 no Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, bem como instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desempenho de suas atividades.

§ 1º. É dever da Associação Pestalozzi de Itaguaçu-ES prestar contas, dar publicidade e manter de fácil acesso ao público, todos os demonstrativos contábeis, financeiros e relatório de atividades desenvolvidas pela instituição.

§ 2º. Para manutenção de suas atividades, a Associação poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que esteja garantindo o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuições ou doações espontâneas.

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestaloziitaguacu@gmail.com

§ 3º. Promover ações no sentido de mobilizar recursos humanos e materiais com vistas à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados às pessoas com deficiência e seus familiares.

Processo 080 Ano 2025
Fl. nº 21

§ 4º. Participar ativamente dos espaços de discussão de políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, bem como de campanhas e eventos que divulguem seus direitos.

§ 5º. Atuar como órgão representativo junto à sociedade de sua área de ação para garantir direito de cidadania à pessoa com deficiência.

§ 6º. Divulgar seus trabalhos e manter intercâmbios com as associações similares, com vistas a aprimorar suas ações, capacitar seus dirigentes e profissionais de seu quadro.

§ 7º. Implantar ações integradas, de acordo com as necessidades de seus usuários e familiares, inclusive podendo descentralizá-las.

§ 8º. Promover o reconhecimento das habilidades e do mérito da capacidade das pessoas com deficiência Intelectual, Múltipla e transtornos globais de desenvolvimento do espectro autista e o desempenho de seus familiares no desenvolvimento de tais habilidades.

§ 9º. Incentivar parcerias com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e Ministério Público no resguardo dos direitos fundamentais à saúde, educação e trabalho, esporte e lazer, dos direitos sociais, econômicos e culturais para as pessoas com deficiência temporária ou permanente, transtornos globais de desenvolvimento do espectro autista.

§ 10º. Dar manutenção nos espaços físicos e estruturais utilizados por seus usuários, organizando, aparelhando, equipando e adequando estes espaços para melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

3

§ 11º. Promover ações de utilidade pública e relevância social.

§ 12º. Os serviços referidos, bem como outros que se apresentarem como necessários serão criados na medida das possibilidades da Associação.

CAPÍTULO III

DOS FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 5º. É de competência da Diretoria Executiva da Associação nomear e destituir dirigentes e funcionários para coordenar as ações por ela mantidos.

Art. 6º. Recrutar e demitir prestadores de serviços para execução de trabalhos em prol dos usuários, de acordo com a demanda necessária, obedecendo à legislação trabalhista.

§ 1º. Os prestadores de serviço de que trata o Caput do artigo devem ser recrutados dentre os que apresentarem melhor habilidade para o desenvolvimento do trabalho e, em seu currículo, constar credenciais para o desempenho da tarefa.

§ 2º. A Instituição pode receber funcionários cedidos de outros órgãos para prestar serviços, estando estes sob a responsabilidade e obedecendo a organização da Instituição receptora.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO IV

Art. 7º. Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria, pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 8º. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição.

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

Art. 9º. Os associados pertencerão às seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Benfeitores;
c) Protetores;
d) Beneméritos.

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 050 Ano 2025
Fl. nº 22

§ 1º. Serão considerados Fundadores os associados que assinarem o primeiro Estatuto da Associação, na Assembleia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação;

§ 2º. Associados Benfeitores são os que contribuem mensalmente com uma quantia previamente fixada pela Diretoria Executiva da Instituição destinada a um fim específico;

§ 3º. Protetores, os que contribuírem mensalmente com qualquer quantia, com aprovação da Diretoria Executiva.

§ 4º. Beneméritos aqueles que prestarem serviços relevantes à Associação ou doarem bens patrimoniais.

§ 5º. O associado, conforme o caso poderá passar de uma para outra categoria. bem como pertencer a mais de uma delas;

§ 6º. Os associados fundadores, Benfeitores, Protetores e Beneméritos serão efetivos.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. Para serem admitidos, os associados Benfeitores, Protetores e Beneméritos, deverão satisfazer as seguintes condições:

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

a) Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos;
b) Preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela diretoria executiva; e
c) Gozar de bom conceito.

Parágrafo único. O Associado assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias que só se aplica a aquelas pessoas que efetivamente assinarem a proposta.

Art. 11º. A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo em casos especiais, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 12°. Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se para mais de um tipo de associado.

Art. 13°. As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria Executiva reunida, com cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 14°. É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, devendo, para tanto, proceder o protocolo de seu pedido junto À Secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º. Serão direitos dos associados efetivos:

a) votarem e serem votados para cargos eletivos, obedecendo as restrições deste Estatuto;
b) tomar parte nas Assembleias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições;
c) solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito no mínimo, por um quinto de associados efetivos.

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

§ 1º. Só poderão votar e serem votados os associados maiores de dezoito anos, os emancipados e os civilmente capazes.

§ 2º. Só poderão exercer cargos da Direção Executiva, Conselhos de Administração e fiscal os que pertencerem ao quadro de associados, no mínimo 12 meses antes da data de eleição.

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 080 Ano 2015
Fl. nº 23

Art. 16º. São deveres dos associados em geral:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas decorrentes;
b) acatar as decisões da Associação;
c) pagar, pontualmente, as contribuições que estiver obrigado;
d) cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize suas finalidades;
e) comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
f) aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
g) interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação; e
h) zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

Art. 17º. Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

a) advertência verbal ou escrita;
b) suspensão; e
c) exclusão.

§ 1º. A reincidência específica é agravante de pena.

§ 2º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva concedendo-se previamente, ao interessado o direito de defesa.

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

7

§ 3º. Das penalidades aplicadas pela Diretoria poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de quinze dias, para o Conselho de Administração, não tendo o dito recurso, efeito suspensivo.

§ 4. Constituem motivos para exclusão a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da Associação, o falso testemunho em inquéritos promovidos pela Associação, judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e patrimônio da Associação e o atentado contra o bom conceito desta, cabendo à Diretoria a iniciativa da efetivação da medida.

§ 5º. A exclusão do Associado será aplicada por deliberação de Assembleia Geral, convocada para este fim, assegurado o direito de defesa e cabendo recurso na mesma oportunidade, depois de esgotadas demais penalidades previstas no caput do artigo.

Art. 18º. O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, achar-se quites com sua contribuição na Tesouraria da Instituição.

TÍTULO III

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 19º. O patrimônio da Associação será constituído:

a) pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
b) pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
c) pelos saldos dos fundos associativos; e
d) pelas doações e resultados financeiros de participações em eventos.

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

Art. 20º. Os bens pertencentes à associação somente poderão ser utilizados para que a Diretoria atinja às finalidades sociais, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da Instituição.

Parágrafo único. Dentro de suas possibilidades, a Associação poderá efetuar empréstimo de equipamentos temporariamente, de acordo com a necessidade apresentada pela comunidade assistida.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Processo 000 Ano 2015
Fls. nº 24

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21º. Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

a) taxas e contribuições dos associados;
b) rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
c) doações e legados que receber de pessoas físicas ou jurídicas;
d) subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
e) receitas oriundas de convênios, acordos e ou parcerias;
f) receitas provenientes de eventos, shows, entre outros; e
g) receitas diversas, entre elas as de exploração comercial e industrial.

CAPÍTULO IX

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 22º. O Regime Financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

a) o exercício financeiro corresponderá ao ano civil;
b) o orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos da Associação;

Fernanda C. N. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

c) a proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de realizações e os respectivos programas de Trabalho, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva;

d) As escriturações, os balanços e demais itens financeiros são de responsabilidade do órgão contábil, contratado especificamente para este fim, obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade contidas na Legislação Vigente.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO X

DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23°. A Associação é constituída de:

a) Assembleia Geral, órgão soberano e de suprema instância;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria;
d) Conselho de Auto defensores; e
e) Diretoria, órgão de direção e execução geral.

Art. 24°. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos sociais (art.10°).

Art. 25°. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão:

a) ordinária, de 3 (três) em 3 (três) anos:

I. para eleger e empossar o Presidente e os vice-presidentes da Associação e homologar os nomes indicados pelo presidente eleito, para comporem a Diretoria;

II. para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

III. para apreciar o relatório do exercício anterior ou fim de mandato e julgar as contas da Diretoria;

IV. para eleger e empossar os membros do Conselho de Administração.

Prefeitura Mun. de Itaguaçu-ES
Processo 650 Ano 2025
Fls. nº 25

b) extraordinária, quando convocada para:

I. resolver sobre destituição da Diretoria Executiva; e

II. decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo único. Além dos assuntos acima descritos, compete também privativamente à Assembleia Geral:

a) fusão, incorporação e dissolução da Associação;
b) reforma e modificação do Estatuto;
c) qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria Executiva;
d) aprovação do Regimentos Internos dos diversos órgãos da Associação;
e) alienação, cessão e comodato do patrimônio constituído pelos bens Imóvel da Associação;e
f) apreciar o recurso interposto por associado excluído do quadro social.

Art. 26°. A presença do associado em qualquer Assembleia Geral será registrada no respectivo Livro, admitida a representação por procurador, cujo instrumento de mandato esteja revestido das formalidades legais.

Art. 27º. As convocações das Assembleias Gerais deverão acontecer por meio de circulares expedidas aos associados indicando dia, hora, local e assuntos pendentes de decisão.

Art. 28º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

a) Pelo Presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria Executiva;

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

b) Pelo Presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço de associados efetivos no gozo de seus direitos;
c) Pelo Conselho Fiscal, nos termos do art. 41° letra "c";
d) Pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 37º, § 1º, letra c.

§ 1º. As convocações serão feitas dentro do prazo de cinco dias contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na letra "b" deste artigo e de conformidade com o art. 27°.

§ 2º. Se o presidente da Associação não convocar a Assembleia Geral, quando for de sua competência e obrigação, poderá ser feito por um quinto dos associados efetivos, observando-se sempre os prazos mencionados no § 1º.

Art. 29º. As Assembleias Gerais serão convocadas com cinco dias de antecedência, pelo menos, de conformidade com o § 1° do art. 28.

§ 1º. Funcionará em primeira convocação, presentes, pelo menos um terço dos associados efetivos em gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos, pelo menos, após a hora fixada para a primeira convocação.

§ 3º. Para decidir sobre a destituição da Diretoria Executiva, fusão incorporação ou dissolução da Associação, bem como a alteração estatutária; é obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos no gozo dos direitos sociais, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 30º. A Assembleia Geral será instalada por quem a houver convocada ou por seus substitutos legais.

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

Art. 31º. Instalada a Assembleia, esta indicará por aclamação ou eleição, um dos presentes para presidir os trabalhos.

Processo 080 Ano 2025
Fl. nº 26

§ 1º. O membro escolhido convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia.

§ 2º. A critério do Presidente da Assembleia, poderão fazer parte da Mesa outras pessoas gratas presentes.

Art. 32º. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes do edital de convocação, ficando a parte relativa a "assuntos gerais" para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, pretextos e moções.

Art. 33º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia, o voto de desempate.

Art. 34º. A ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será encerrada pelo Presidente da Assembleia, devendo ser assinada pelo Secretário e por, pelo menos, três membros presentes.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35°. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, sete e, no máximo, onze pessoas dedicadas à causa das pessoas com deficiência, sendo elas pessoas idôneas e de notório saber, além de membros da Diretoria, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 36°. O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre seus membros e este indicará o Secretário.

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

Art. 37°. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto, atendidas às decisões ou recomendações das Assembleias Gerais, acompanhar os resultados das operações e serviços da Associação.

§ 1º. No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) estabelecer, através de Resoluções, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Associação.
b) deliberar sobre as penalidades dos sócios; e
c) convocar a Assembleia Geral, quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes.

§ 2º. O Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente, solicitará Assessoramento de Auditoria ou Consultoria para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Entidade.

Art. 38º. O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

I. reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Associação, da Maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
II. delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

III. deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, no final dos trabalhos, por todos presentes; e

IV. quando houver em pauta interesses de algum dos membros da Diretoria, este ficará impedido de deliberar.

§ 1º. Se vagarem, por qualquer, tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º. Nos impedimentos por prazo inferior a sessenta (60) dias, o Presidente será substituído por um dos membros do Conselho, eleito pelos seus membros e deliberado em reunião do próprio Conselho.

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 000 Ano 2005
Fl. nº 27

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três anos e será eleito pela Assembleias Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Havendo vacância dos Conselheiros efetivos estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 40º. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre movimento financeiro, econômico e administrativo ao Presidente da associação;
b) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art. 41º. Compete ao Conselho Fiscal:

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

a) examinar as contas da Diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação;
b) examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer;
c) convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes; e
d) cumprir outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA

Art. 42º. A Associação Pestalozzi de Itaguaçu - ES será administrada por uma Diretoria Executiva que terá mandato de três anos e constituída de:

a) Presidente;
b) 1º Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário;
e) 1º Tesoureiro;
f) 2º Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes serão providos por eleição direta da Assembleia Geral.

§ 2º. O Presidente eleito escolherá os demais diretores referidos nas letras "f" a "i" deste artigo, os quais serão empossados pela mesma Assembleia Geral que eleger o Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º. Os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão prestar serviços temporários e remunerados na Instituição, desde que apresente habilidades específicas para o desempenho da tarefa que lhe foi confiada, em consonância com o artigo 6º e seu § 1º.

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

Art. 43º. No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente colocado em primeiro lugar nas alíneas do art. 42 e que não estiver impedido.

Processo 610 Ano 2025
Fl. nº 28

§ 1º. O Vice-Presidente que assumir a Presidência poderá ou não manter os Diretores referidos no Art. 42, os quais, no caso de não serem mantidos, perderão automaticamente os seus mandatos e serão substituídos pelos novos Diretores escolhidos pelo Presidente, que assumir o cargo.

§ 2º. Os cargos da Diretoria referidos no art. 42, alíneas "f" a "i" que se vagarem serão preenchidos por escolha de seu Presidente.

§ 3º. O Presidente renunciante prestará contas de sua gestão à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 4º. O Presidente poderá substituir em qualquer tempo, qualquer membro da Diretoria mencionado no art. 42

Art. 44º. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

a) ordinariamente, de três em três mês em dia, local e hora pré-determinada pelo seu Presidente;
b) extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de pelo menos um terço de seus membros; decidirá por maioria de votos; e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 45º. Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á atas de preferência redigidas na mesma reunião, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes.

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

Art. 46º. Perderá o cargo de Presidente que, sem motivo justificado, deixar de exercer durante sessenta dias consecutivos ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 47º. Compete a Diretoria Executiva, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

a) dirigir e administrar a Associação, atendendo a todas as suas finalidades;
b) cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem;
c) apresentar a Assembleia Geral, o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
d) elaborar o orçamento da Associação;
e) resolver sobre admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
f) pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
g) conceder licença aos seus membros e aos demais associados;
h) designar representantes da Associação para coordenação geral, direção de departamento, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados e convênios, acordos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;
i) decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que no interesse da mesma;
j) criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho.
k) aprovar os nomes dos chefes dos órgãos e serviços referidos nas letras "h", deste artigo, fixando-lhes as respectivas remunerações;
l) autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento, dentro da disponibilidade do caixa;
m) alterar o valor das contribuições dos associados benfeitores;
n) expedir atos normativos;

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

o) elaborar o Regimento Interno;

p) elaborar os regulamentos dos órgãos e serviços;

q) conferir títulos a associados;

r) aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas; e

s) convocar reunião do Conselho de Administração, sempre que necessário;

Art. 48º. Compete ao Presidente:

Prefeitura [illegible] ES
Processo 080 2025
Fl. nº 29

a) executar todos os atos administrativos;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias; regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;

c) representar a Associação em Juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;

d) despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de diretoria, com direito a voto qualitativo, em caso de empate;

e) apresentar à Diretoria, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;

f) visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos a Diretoria;

g) apresentar a Assembleia Geral, Relatório e Balanço Geral do exercício anterior ou ao final do mandato;

h) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;

i) admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhe os quadros, salários, gratificações, abonos, fianças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho e fixar o respectivo regime;

j) baixar atos normativos de sua competência;

k) divulgar os atos normativos e administrativos da Associação;

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

19

l) aplicar penas aos associados e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;

m) encaminhar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos às suas decisões;

n) presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;

o) autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria;

p) licenciar os Diretores;

q) escolher e dispensar os representantes da Associação e chefes dos órgãos e serviços;

r) nomear comissões e grupos de trabalho para estudo de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da Associação;

s) receber auxílios e subvenções;

t) assinar:

I. com o 1º Secretário, os diplomas honoríficos, as propostas aprovadas e as atas das reuniões da Diretoria;

II. com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balanço;

III. poderá ainda, contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as prescrições deste Estatuto; e

u) indicar os nomes para os cargos da Diretoria, conforme o artigo 42º parágrafo 1º.

Art. 49º. Compete aos Vice-Presidentes em geral:

a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, obedecida a ordem prevista no art. 42, letra "b" a "e", assumindo a Presidência, no caso de vacância, conforme disposto no art. 43;

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

b) coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bom como as Comissões e Grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente; e
c) exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 080 Ano 2025
Fl. nº 20

Art. 50º. Compete ao 1º Secretário:

a) organizar e dirigir todos os serviços pertinentes à secretaria;
b) redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
c) redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
d) expedir e assinar com o Presidente, os diplomas honoríficos e as propostas aprovadas;
e) auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório anual;
f) organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder a leitura do expediente;
g) ler e lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria Executiva; e
h) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 51º. Compete ao 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
b) zelar pela organização do Arquivo da associação;
c) auxiliar o 1º Secretário em seus encargos; e
d) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 52°. Compete ao 1º Tesoureiro:

a) organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
b) manter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

c) promover a arrecadação da Receita e providenciar o pagamento das contas da associação;
d) elaborar a proposta orçamentária;
e) zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da associação;
f) passar recibos em nome da associação;
g) organizar, anualmente, o Balanço Geral de Ativo e Passivo para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório;
h) depositar em estabelecimento bancário o dinheiro da Associação;
i) assinar com o Presidente cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor;
j) passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
k) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pela Diretoria Executiva;
l) ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da Associação; e
m) promover a conservação dos bens sociais.

Art. 53º. Compete ao 2º Tesoureiro:

a) auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
b) incumbir-se de serviço de arrecadação;
c) organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;
d) dirigir o almoxarifado; e
e) dirigir outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva.

DO CONSELHO DE AUTODEFENSORES

Art. 54º. O Conselho de Auto Defensores constitui-se de, no mínimo duas e no máximo cinco pessoas com deficiência intelectual, múltipla transtorno global de desenvolvimento do espectro autista , na condição de usuários da instituição.

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

§ 1º. O objetivo principal deste Conselho é defender os interesses dos seus iguais, sugerindo ações que aperfeiçoem os atendimentos e em defesa de seus direitos.

§ 2º. Os autodefensores eleitos participam de eventos organizados pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu-ES e outros, bem como votar e serem votados para constituírem a autodefensoria.

§ 3º. O Conselho de autodefensores é regido por resolução própria construída pelos seus membros e orientada por profissionais da instituição, com o aval da Diretoria Executiva.

§ 4º. Os autodefensores possuem representatividade nas Assembleias Gerais, decisões e fóruns que lhes couberem.

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 030 Ano 2025
Fl. nº 31

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO XV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 55º. As eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração e Conselho de Autodefensores obedecerão às seguintes prescrições:

a) as chapas dos candidatos deverão ser apresentadas à registro por, no mínimo, dez associados com direito a voto e com cinco dias de antecedência pelo menos;
b) não terão direito a voto e não poderão ser votados os associados que forem admitidos nos trinta dias anteriores a realização das eleições;
c) as impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até três dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral;

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

d) serão realizadas em sessão da Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade;
e) os autodefensores serão eleitos pelos usuários da Instituição em reunião convocada especificamente para este fim, dirigida pela direção e ou coordenação da Instituição.
f) todos os cargos serão reelegíeis.

Art. 56º. Terão direito a voto os eleitores associados efetivos que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação.

§ 1º. A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença.

§ 2º. O votante colocará sobrecarta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação.

§ 3º. A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último associado que tiver assinado a lista de presença houver votado.

§ 4º. Em havendo "chapa única' a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 57º. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º. A eleição será válida:

a) no caso do número de votos coincidir com o número de votantes;
b) no caso do número de votos ser inferior ao número de votantes e a diferença não influir no resultado do pleito.

§ 2º. Serão anulados os votos:

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

a) das cédulas incluídas em sobrecartas não rubricadas pelo Presidente da Mesa;
b) em cédulas que permitam a identificação do votante;

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 080 Ano 2025
Fl. nº 32

§ 3º. No caso de sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado.

Art. 58º. O Presidente da Mesa proclamará o resultado e em seguida declarará empossados os eleitos.

Art. 59º. Havendo empate será convocada nova eleição para até sessenta dias após, considerando-se prorrogados, até a data das novas eleições, o mandato da Diretoria que estiver em exercício.

Art. 60º. Os coordenadores e ou diretores da Instituição darão posse aos eleitos no pleito específico para autodefensores conforme consta na Resolução Própria do órgão.

TÍTULO VI

DO VOLUNTARIADO

CAPÍTULO XVI

DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

Art. 61º. O Grupo de apoio Voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem por escrito, o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.

Art. 62º. O Grupo de apoio Voluntário, constituído como unidade de serviço não remunerado tem o objetivo de colaborar com a Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES nas suas finalidades assistenciais à comunidade.

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

Art. 63º. O Grupo de Apoio Voluntário será regido pela Resolução Própria do Grupo de Apoio Voluntário da Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES e reconhecida em Cartório.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64º. Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços a associação poderá criar serviços de direção e execução em toda área do Município de Itaguaçu/ES.

Parágrafo único. Os Serviços e Filiais previstos no caput deste artigo serão subordinados diretamente à Diretoria Executiva.

Art. 65º. As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos e Resoluções dos diversos órgãos, e, Atos Normativos.

Parágrafo único. Os Atos Normativos a que alude o caput do artigo serão os seguintes:

a) Decisão da Assembleia Geral;
b) Resoluções da Diretoria e do Conselho de Administração;
c) Portarias da Presidência da Associação;
d) Determinações dos Diretores;
e) Ordens de Serviço dos Chefes e Subchefes; e
f) Instruções do Conselho de Administração.

Art. 66º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 67º. Poderá o presente Estatuto ser reformulado, em partes, ou totalmente para atender à legislação quando assim exigir; ou por interesse da Associação.

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com/
pestaloziitaguacu@gmail.com

Art. 68º. O presente Estatuto, com suas devidas alterações, entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de registros Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaguaçu - ES.

Itaguaçu, 28 de novembro de 2018.

José Bergamo Reconhecida

Mariene Scardua Guerra
Presidente

Cart. José Bergamo Firma Reconhecida

Renilton Tetemann
1º Vice- Presidente

Bergamo Reconhecida

Marcelena Paixão Bregensk
1º Tesoureiro

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Yuri Cruz Mota
Advogado

YURI CRUZ MOTA
ADVOGADO
OAB/ES 17.079

Cartório Bomfim - 1º Ofício
Registro Geral de Imóveis, Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos e Tabelionato
022921.QL11802.03651
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s):
YURI CRUZ MOTA
SANTA TERESA - ES, 14/12/2018.
KENNEDY ALIPRANDI SANTOS - ESCREVENTE
EMOL. R$2,83 ENCARGOS R$0,70 TOTAL R$3,53
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DISTRITO DA SEDE DE ITAGUAÇU-ES
Rua Ricardo Bücher, 246 – Centro – Itaguaçu / ES – CEP:29.690-000 – Telefax: (27) 3725-0328 / (27) 98709-7265
WLADMIR BERGAMO FRIZZERA – TABELIÃO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Mariene Scardua Guerra, Renilton Tetemann, MARCELENA PAIXAO BREGENSK, e dou fé.
Em Test. Verdade Itaguaçu-ES,17 de dezembro de 2018- 14:00:11. Cód.: 00083062-05.
Rossane de Carvalho Marino - Escrevente.
Selo: 024414.CYD1809.00827.Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 3-Emolumentos: R$ 15,36 Taxas: R$ 4,63 Total: R$ 19,99

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. WLADMIR BERGAMO FRIZZERA OFICIAL E TABELIÃO CNPJ [illegible] ITAGUAÇU - ES

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 000 Ano 2015
Fl. nº 33

Protocolo nº 203 Fls. 005 Liv. "A"

REGISTRO (X) AVERBAÇÃO ( )

Liv. A-3 Fls. 019 Nº 199

Itaguaçú (ES) 19 de DEZEMBRO de 20 18

Fernanda C. M. Monteiro
Oficiala Interina
1º Ofício - Itaguaçu ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ITAGUAÇU
FERNANDA CALMON M. MONTEIRO
Oficiala Interina
CNPJ 29 989 944/0001-15
Tel.: (27) 3725-1232
Rua Cel. Marcondes de Souza, 304
CEP 29690-000

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023283 DXP180101466

Registrado sob nº 199 em 19/12/2018

Emolumentos: R$270,60
Taxas: R$81,14
Total: R$351,74

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

SUS Sistema Único de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
Secretaria Municipal de Saúde
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA Nº 39

NOME DO ESTABELECIMENTO: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU
CNPJ – 32.404.659/0001-08
RESPONSÁVEL: MARIENE SCARDUA GUERRA
ENDEREÇO: AV. DA PAZ - CANTO FELIZ, 100- ITAGUAÇU - ES
RAMO: ATIVIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL E PSICOSSOCIAL PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA E MENTAL E DISTURBIOS PSIQUICOS(FAIXA ETARIA DE 18 A 60 ANOS OU MAIS)
VALIDADE: INDETERMINADO
PROCESSO: 0627/2017
OBS: ESTE ESTABELECIMENTO CUMPRE AS NORMAS PERTINENTES A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITAGUAÇU, EM 27 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIDADE EXPEDIDORA

OBS. SUJEITO A CANCELAMENTO CASO O ESTABELECIMENTO DEIXE DE ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE

OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0015-49 - INSC. ESTADUAL: 082244103
RUA MOACIR AVIDOS,214 - VITORIA - ES CEP: 29055-350
MATRIZ CNPJ: 76.535.764/0001-43

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 080 Ano 2025
Fl. nº 45

CTCE VILA MARIA SPM PL8
ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAGUACU
AV PAZ,100
CANTO FELIZ
29690-000 - ITAGUACU - ES

0000000000 00054 731261124

AD: 00100547

Referência
NOVEMBRO /2024

Telefone
(27) 3725-0053

Vencimento
07/12/2024

Total a pagar
R$ 87,14

Resumo da sua fatura

OI FIXO	R$	87,14
OI FIXO PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL		87,14

Desde 06 de novembro de 2016 foi incluído o número 9
à frente dos celulares dos DDDs 41,
42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55
passando ao formato: (DDD) 9xxxx-xxxx.

Mais informações em www.oi.com.br/9digito.

FIXO_MG - F0034316.MOBL.MG.OT71.EM08.M1124.TXT.ASCII.TXT - RE:07 - MO:E - OBJ:001/00547 - PAG. CLIENTE: 1/4 - PAG. SPOOL: 2187/5716

OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0015-49 - INSC. ESTADUAL: 082244103
RUA MOACIR AVIDOS,214 - VITORIA - ES CEP: 29055-350
MATRIZ CNPJ: 76.535.764/0001-43

ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAGUACU
TELEFONE/CONTRATO: 37250053 CJ: 0 SU: 2
CONTA 11/2024 LOCAL 5937 DV 1

FATURA:. 1800087278438
VENCIMENTO: 07/12/2024
VALOR A PAGAR: R$ 87,14
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 011801353950

PAGUE COM PIX

84660000000-0 87140024010-1 28059370372-9 50053022411-1

Prefeitura M. de Iguaçu ES
Processo 880 Ano 2025
Fl. nº 96

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000066889

Identificação do Requerente: CNPJ N° 32.404.659/0001-08

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **15/01/2025**, válida até **15/04/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 15/01/2025.

Autenticação eletrônica: **0004.003D.1030.6D57**

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 080 Ano 2025
Fl. nº 47

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
Estado do Espírito Santo

Certidão Negativa de Débitos Nº 42/2025

Nome: AssociaÃ§Ã£o Pestalozzi de ItaguaÃ§u
CNPJ: 32.404.659/0001-08
Endereço: Nº , - - - CEP:

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 07:44:50 do dia 15/01/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 15/04/2025.

Chave de validação: **b28d03c1**

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Proc. nº 080 Ano 2025
Fl. nº 48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.404.659/0001-08 MATRIZ		30/06/1993

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAGUACU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DA PAZ	100	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.690-000	CANTO FELIZ	ITAGUACU	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
pestalozzi.itaguacu@ig.com.br	(27) 3725-0053

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2025** às **07:40:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Proc. nº 010 Ano 2025
Fl. nº 49

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.404.659/0001-08
Razão Social: SOCIEDADE PESTALOZZI DE ITAGUACU
Endereço: AV 17 DE FEVEREIRO 90 / CENTRO / ITAGUACU / ES / 29690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010601490310861070

Informação obtida em 15/01/2025 07:39:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo 080 Ano 2025
Fl. nº 50

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA
NATUREZA CÍVEL

Dados da Certidão

Razão Social: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAGUACU

CNPJ:	32.404.659/0001-08		
Data de Expedição:	15/01/2025 07:42:57	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	**** 2024143784 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	ITAGUACU	**Bairro:**	CANTO FELIZ
Logradouro:	AVENIDA DA PAZ	**Número:**	100
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	29.690-000
-- CONTATO --			
Email:	PESTALOZZI-ITAGUACU@OUTLOOK.COM	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância e PJe-2G) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Proc. 010 2025
Fl. nº 51

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA
NATUREZA CRIMINAL

Dados da Certidão

Razão Social: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAGUACU

CNPJ:	32.404.659/0001-08		
Data de Expedição:	15/01/2025 07:42:31	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	***2024143783***		
-- ENDEREÇO --			
Município:	ITAGUACU	**Bairro:**	CANTO FELIZ
Logradouro:	AVENIDA DA PAZ	**Número:**	100
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	29.690-000
-- CONTATO --			
Email:	PESTALOZZI-ITAGUACU@OUTLOOK.COM	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância e PJe-2G) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

RESOLUÇÃO Nº. 03/2025

Homologa Plano de Trabalho, apresentado pela Entidade Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, visando o Fomento para a execução de serviços Socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES – Recurso de Fonte Municipal e dá outras providenciais.

Considerando o Plano de Trabalho, apresentado pela Entidade Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, visando o Fomento para a execução de serviços Socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES;
Considerando à Resolução Nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na Lei Orgânica de Assistência Social – Loas e suas alterações, nas Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Decreto nº 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, na Portaria 440/2005, na Resolução CNAS nº 34/2011 que define Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência na área da assistência social, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
Com base na deliberação unânime na Reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência social, no dia 30 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Plano de Trabalho apresentado pela Entidade Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, visando o Fomento para a execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES (Recurso de Fonte Municipal) no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 30 de janeiro de 2025

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Protocolo 040 Ano 2025
Fl. nº 52

Michelliny Buss Surlo
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel.: (27) 3191-1022 ramal 3110, 3032

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo 050 Ano 2025
Fl. nº 53

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Delimitação do Objeto

Formalização de parceria com Entidade, em atendimento à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, visandoaexecução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados por Entidade de Assistência Social.

2- Contextualização e Justificativa

O presente Termo de Referência tem por finalidade principal a formalização de parceria para a execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tendo como unidade beneficiária à Entidade Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES.

A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU/ES, tem sido ao longo dos anos de fundamental importância ao atendimento da pessoa com deficiência, do município de Itaguaçu/ES, deste modo a Celebração ora solicitada se faz necessária, conforme parecer e justificativa de dispensa de Chamamento.

A Associação Pestalozzi é a única Entidade de Assistência Social existente no município de Itaguaçu/ES, bem como, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e possui Inscrição no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS.

A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES vem desenvolvendo atividades voltadas para as pessoas com deficiência e suas famílias, com foco nas ações e serviços na área de assistência social, educação, saúde, cultura, lazer entre outras.

O município de Itaguaçu/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, não dispõe de recursos físicos, financeiros e humanos para um atendimento satisfatório ao público beneficiário.Com a parceria proposta, torna possível a efetiva continuidade do atendimento digno a este público específico, que além dos recursos financeiros dependem de toda a estrutura qualificada para realização de ações que garantem a efetivação de seus direitos.

Enfatizamos que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI possui experiência prévia na realização do objeto da parceria, pois vem celebrando parcerias com o Município para consecução de seus objetivos durante muitos anos, o que comprova sua capacidade técnica operacional, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e Associação Pestalozzi) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

O serviço a ser executado deverá seguir O Plano de Trabalho da Entidade, constante nas folhas nº 02 às 14 aprovado por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, com a anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, via Resolução Nº 03 de 30 de janeiro de 2025, anexa.

3- Razão da Escolha.

Com a parceria proposta, torna possível a efetiva continuidade do atendimento digno à pessoa com deficiência e suas famílias, residentes no município de Itaguaçu/ES, a Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES é a única Entidade de Assistência Social existente no município de Itaguaçu - ES, bem como, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e possui Inscrição no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS.

Diante do exposto acima, e a documentação anexa ao presente processo, estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, e suas alterações.

4- Descrição dos Serviços.

A concessão de recursos financeiros à Entidade, objetiva garantir a execução dos serviços socioassistenciais com qualidade, de forma regular e continuada, desenvolvendo ações que possibilitem a inclusão social e comunitária das pessoas com deficiência, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, buscando a garantia dos direitos fundamentais que lhes são inerentes, proporcionando oportunidades e condições favoráveis para o desenvolvimento das atividades prestadas pela entidade.

A execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, deve ser realizada em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009.

5- Do Preço e Condições e Prazo de pagamento.

A parceria visa a transferência mensal do recurso, no valor de R$ 11.818,18 (onze mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), em onze parcelas, totalizando o montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), devendo a entidade estar regular com os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda pública Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Certificado de Regularidade do FGTS;

- Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata);
- Comprovante de Inscrição de Regularização Cadastral do CNPJ.

6- Do Relatório Expedido pela Contratada

Durante a execução do Serviço, a Entidade deverá apresentar Relatório Parcial mensal, para análise do Gestor da Parceria, sendo base para emissão de seu relatório, a ser encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação e posterior ao Conselho Municipal de Assistência Social e à controladoria do município.

Ao final da execução do Serviço, a Entidade deverá apresentar ao Gestor da Parceria a Prestação de Contas Final nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal 10.360/2022, servindo como base para posterior prestação de contas do Gestor Municipal de Assistência Social.

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 080 Ano 2025
Fl. nº 54

7- Deveres das partes.

7.1- Compete à Contratada:

a) Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, em atendimento ao Plano de Trabalho, aprovado pelo COMUAS, Resolução nº 03/2025, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;
b) Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços;
c) Realizar a interlocução com os Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, órgãos intersetoriais, de forma contínua e regular;
d) Garantir a execução regular e continuada dos Serviços Sociassistenciais;
e) Propiciar aos profissionais da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização sobre execução do contrato;
f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais deles resultantes, não gerando para o município de Itaguaçu/ES obrigações ou outros encargos de qualquer natureza.

7.2 - Compete ao contratante.

a) Efetuar o repasse mensal do recurso, conforme valores constantes no item 5, deste Termo de Referência, à contratada correspondente ao objeto deste Termo de Referência;

b) Ofertar suporte assistencial por meio do CRAS e CREAS do Município de Itaguaçu/ES;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o Termo de parceria a ser firmado;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8- Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao custeamento das despesas da parceria, estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social
002 – Fundo Municipal de Assistência Social
090002.0824400222.126 – Bloco da Proteção Social Básica
33504300000 – Subvenções Sociais
166900000000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Ficha Nº 867
Conta Bancária Nº 27.468.933 – PMI/FMAS - PRÓPRIOS

9- Prazo de Execução.

O prazo de vigência do Termo de Parceria, será até 31/12/2025, contados a partir da formalização da parceria.

10-Unidade Administrativa responsável pela coordenação geral do Projeto

Secretaria Municipal de Assistência Social.

11- Data de Elaboração.

03 de fevereiro de 2025

12- Equipe de Elaboração

Vanuza Maria Saager Correa
Auxiliar Administrativo

13-Autorização da Autoridade Competente.

Maria Julia Bortolini Dettmann
Secretária Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES.

Itaguaçu/ES, 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Email: itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº08 – Centro – Itaguaçu/ES – CEP 29690-000 Tel.: (27) 3191-1022 ramal 3110, 3032

Prefeitura nº ... Fls
Processo 080 ano 2025
Fl. nº 55

PARECER E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0080/2025

Este processo tem por finalidade principal a Dispensa de Chamamento Público, objetivando a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, por meio da formalização de Termo de Fomento, a ser executada em regime de parceria, para a consecução de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC).

Em cumprimento a Lei 13.019/2014,regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, apresentamos o presente Parecer Técnico, com a justificativa, a situação fática, a razão da escolha e análise do atendimento pela Entidade dos requisitos de habilitação, que caracterizam efetivamente a dispensa de chamamento público para a celebração do referido Termo.

As parcerias com o Terceiro Setor necessitam ser valorizadas, e em nosso Município temos os trabalhos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, visto que realiza ações em prol dos usuários. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular.

Após tomarmos conhecimento do **Requerimento/Processo Administrativo nº 0080/2025**, protocolado pela Entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, através do qual objetiva-se a celebração de Termo de Fomento entre o Município e a Entidade, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Assistente Social, a **Srª Simone Cristina Tetemann dos Santos**, vinculada ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, **Srª Maria Julia Bortolini Dettmann,** destacam que a referida ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU/ES, tem sido ao longo dos anos de fundamental importância ao atendimento da pessoa com deficiência, do município de Itaguaçu/ES, deste modo a Celebração ora solicitada se faz necessária.

A Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES é a única Entidade de Assistência Social existente no município de Itaguaçu/ES, bem como, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e possui Inscrição no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS.

Assim, a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ES vem desenvolvendo atividades voltadas na defesa e garantia de direitos das pessoas

com deficiência e suas famílias, com foco nas ações e serviços na área de assistência social, educação, saúde, cultura, lazer entre outras.

Conhecedoras dos direitos assegurados às pessoas com deficiência, conforme disposto no Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e suas alterações, Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outras legislações e tendo em mãos, o **Plano de Trabalho** proposto pela Presidente da referida Entidade, não poderíamos privar o direito a este grupo significativo de pessoas que necessitam de assistência.

O Município de Itaguaçu/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, não dispõe de recursos físicos, financeiros e humanos para um atendimento satisfatório ao público beneficiário.

Com a parceria proposta, torna possível a efetiva continuidade do atendimento digno a este público específico, que além dos recursos financeiros dependem de toda a estrutura qualificada para realização de ações que garantem a efetivação de seus direitos.

É inegável a relevância da continuidade das atividades executadas pela Entidade, que vem buscando se adequar as exigências das legislações em favor da dignidade de todos aqueles que por ali passam.

Assim, as atividades exercidas pela Entidade não podem ser interrompidas, sob pena de grande perda em prol da garantia de uma vida digna a todos aqueles que necessitam.

A Entidade tem em seu Estatuto, que é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem limite de duração, que tem por fins a defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, assistência psicopedagógica, médica, odontológica.

Enfatizamos que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI possui experiência prévia na realização do objeto da parceria, pois vem celebrando parcerias com o Município para consecução de seus objetivos durante muitos anos, o que comprova sua capacidade técnica operacional, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e Associação Pestalozzi) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Prefeitura Processo nº 080 Ano 2025 Fls. nº 57

Resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU/ES, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto da Política de Assistência Social.

O Plano de Trabalho da Entidade, cumpre os requisitos exigidos para o mesmo e esta Secretaria avalia que o Plano está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, estando aprovado pela mesma e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, via Resolução COMUAS Nº 03/2025, anexa.

Percebe-se, ainda, pelo Plano de Trabalho apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, além da previsão de adequação dos Recursos Humanos, conforme sinalizado no Plano de Trabalho, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o detalhamento dos custos, Plano de Aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos, que serão utilizados para as seguintes aquisições: Repasse de Recurso Financeiro para execução dos serviços socioassistenciais para atender nas despesas com pessoal – Recursos Humanos (Coordenador, Auxiliar Administrativo, Pedagogo, Cuidador Social e Oficineiro); Material de Consumo/Custeio; Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

O Plano de Aplicação totaliza o valor anual previsto para R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) de repasse.

Nestes termos, apresentamos conscientemente um parecer favorável para a celebração de um Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, com base no art. 30 inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 10.360/2022.

Diante do exposto acima, e a documentação anexa ao presente processo, estão presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, e suas alterações e Decreto Municipal nº 10.360/2022.

Informamos ainda, que a comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Email: itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº08 – Centro – Itaguaçu/ES – CEP 29690-000 Tel.: (27) 3191-1022 ramal 3110, 3032

Encaminhamos este processo ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Conforme previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho que consta nos autos, o repasse será em 11 (onze) parcelas, no valor de R$ 11.818,18 (onze mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos) cada, com período de vigência previsto fevereiro até dezembro de 2025, perfazendo um total de 130.000,00 (cento e trinta mil reais), propiciando assim um atendimento de qualidade.

Os recursos destinados ao custeamento das despesas desta parceria estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

090002.0824400222.126 – Bloco da Proteção Social Básica

33504300000 – SUBEVENÇÕES SOCIAIS

166900000000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – ficha Nº 867

CONTA BANCÁRIA Nº 27.468.933 – PMI/FMAS - PRÓPRIOS

Cabe informar que, com a formalização do Termo de Fomento, o Chefe do Poder Executivo deverá proceder com a designação do Gestor da parceria mediante Portaria.

Itaguaçu/ES, 03 de fevereiro de 2025.

Maria Julia Bortolini Dettmann
Secretária Municipal de Assistência Social

Simone Cristina Tetemann dos Santos
Assistente Social

À Assessoria Jurídica,

Encaminhamos o presente processo para emissão de Parecer Jurídico.

Por fim, sugerindo a referida parceria por Dispensa de Chamamento Público, com base Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, para as providências que se fizerem necessárias e posterior formalização via Termo de Fomento.

Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 de fevereiro de 2025.

MARIA JULIA BORTOLINI DETTMANN
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal n° 11.430/2025

À Secretaria Municipal de Finanças,

Trata-se de pedido de celebração de Termo de Fomento para o ano de 2025 entre o Município de Itaguaçu/ES e a Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES.

Desse modo, encaminhamos este Processo Administrativo com Parecer à Secretaria Municipal de Finanças para informação do saldo da dotação orçamentária.

Após, encaminhar os autos diretamente ao Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal, para que o Chefe do Executivo possa receber nossas considerações inseridas no Parecer em anexo, direcionando os autos para as devidas providências.

Assessoria Jurídica, 03/fevereiro/2025

LEANDRO JOSÉ DONATO SARNAGLIA
Assessor Jurídico Municipal
Decreto nº 11.473/2025
OAB/ES 18.810

Processo 080/2025
Fls. nº 61
Ass.

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº 080/2025.
Origem: Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES.

1 – RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de celebração de Termo de Fomento para o ano de 2025 entre o Município de Itaguaçu/ES e a Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES.

O objeto a ser executado pela Entidade proponente é a manutenção dos serviços socioassistenciais destinados à Pessoa com Deficiência e suas famílias, no valor de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

O período de execução do Termo de Fomento será de fevereiro a dezembro/2025.

Consta Plano de Trabalho (fls. 02/14), Ata da Assembleia Ordinária e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da Associação Pestalozzi de Itaguaçu (fls. 17/19), Estatuto da Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES (fls. 20/33), relação nominal dos dirigentes da Associação Pestalozzi (fls. 34/37), Resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Itaguaçu – CMDDPI, homologando a inscrição da Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, no dia 12/março/2024, com prazo de 02 anos (fls. 38), comprovante de inscrição do Conselho Municipal (fls. 40/41), licença sanitária (fls. 44), comprovante de endereço (fls. 42 e 45), regularidade fiscal e existência jurídica da Associação (fls. 46/51), Resolução nº 03/2025 de lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES, homologando o Plano de Trabalho da Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES (fls. 58).

As parcerias com o Terceiro Setor necessitam ser valorizadas, e em nosso Município tem grande destaque os trabalhos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI.

A parceria proposta busca a efetiva continuidade do atendimento digno ao público especificado no plano de trabalho, que além dos recursos financeiros dependem de afeto, carinho e atenção especial.

O Projeto Técnico e o plano de trabalho cumprem todos os requisitos legais exigidos para os mesmos, estando tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, o qual é de iniciativa da Secretaria competente.

A parceria se for levada a efeito, deve ser fiscalizada pela Comissão de Monitoramento que deverá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

É de bom alvitre registrar que a Entidade necessita ter seu estatuto atualizado de acordo com as exigências da *novel* legislação aplicável ao caso (Lei 13.019/2014).

Importante mencionar que a formalização da Parceria foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Eis o relato dos fatos.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

2.1. DAS PARCERIAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Quanto ao fundamento do procedimento da contratação, frisa-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do artigo 37 inciso XXI da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretados com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

As parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil são regidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulamentatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado, em âmbito federal, pelo Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e regulamentado em âmbito municipal pelo Decreto nº 10.360/2022.

A seguir passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

2.2. DOS TIPOS DE PARCERIAS.

Nos termos da referida lei, a parceria é considerada um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações advindas de uma relação jurídica formalmente constituída entre a administração pública e a organização da sociedade civil. O inciso III do art. 2º prevê que o objetivo desta relação jurídica é a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme previsto do instrumento celebrado.

Assim, verifica-se que a natureza jurídica desta parceria é contratual, uma relação sinalagmática. Ainda, que sob a égide de interesses públicos, o que indica um interesse comum entre ambos, a parceria envolve ainda finalidades recíprocas.

A parceria firmada entre as organizações da sociedade civil e a administração pública, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014. Pode ocorrer por meio de três instrumentos: Termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, os quais estão previstos no artigo 1º do diploma legal e têm seus conceitos expressamente indicados nos incisos VII, VIII e VIII-A do artigo 2º.

O **Termo de Fomento** será adotado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei Federal nº 13.019/2014 artigo 2º inciso VIII). Ou seja, visa apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações (artigo 2º §1º Decreto Federal nº 8.726/2016).

Já o Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja do Poder Público, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública (artigo 2º §2º Decreto Federal nº 8.726/2016).

Por fim, o Acordo de Cooperação que consiste no instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a

transferência de recursos financeiros (artigo 2º inciso VIII – A da Lei Federal nº 13.019/2014).

Veja-se, portanto, que a diferenciação jurídica entre o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração está lastreada essencialmente na autoria do projeto. Assim, os projetos desenvolvidos ou criados pela própria Organização da Sociedade Civil – OSC, poderão ensejar a celebração de Termos de Fomento. Já os projetos parametrizados pela Administração Pública Federal e executados pela Organização da Sociedade Civil em estrita conformidade àqueles parâmetros constituirão termo de colaboração.

Considerando os documentos acostados aos autos, esta Procuradoria, s.m.j, **o instrumento jurídico mais adequado à formalização da avença é o Termo de Fomento**, nos termo do artigo 2º inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014.

Alerta-se, por oportuno, que o uso de instrumento diversos do mais adequado, dentre aqueles criados pela Lei Federal nº 13.019/2014, não pode ser considerado mero erro de forma, uma vez que os regramentos de um e outro são diversos. Para a autoridade que empregou o meio diverso para formalizar o ajuste, pode exsurgir responsabilidade nos termo da Lei nº 8.429/1992 artigo 10, inciso II ou III.

Nota-se ainda que o regime jurídico instituído a partir da Lei Federal 13.019/2014 estabelece um procedimento a ser seguido.

2.3. DO PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS.

Em regra, a Lei Federal nº 13.019/2014 exige a realização de chamamento público prévio, a fim de selecionar as organizações da sociedade civil com quem serão celebrados os termos de fomento e colaboração (artigo

24), que, segundo a ordem do art. 35, seria o primeiro passo a ser vencido no processo de formalização de um termo de parceria ou de colaboração, no entanto, antes de aprofundar o estudo quanto aos sues requisitos, deve-se esclarecer o papel do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, prevista nos artigos 18 e seguintes.

A manifestação de interesse social contida na Lei Federal nº 13.019/2014 alinha-se às disposições da Lei Federal nº 8.987 (conhecida como Lei Geral de Concessões), da Lei Federal nº 11.079 (que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública), os quais prescrevem os procedimentos pelos quais particulares orientam à Administração Pública projetos, estudos e soluções. Com a manifestação de interesse social, não somente as organizações da sociedade civil, mas também movimentos sociais e cidadãos poderão orientar ao Poder público propostas que podem culminar na concretização de um chamamento público para a celebração de parceria. Contudo, cumpre ressaltar que a realização de procedimento de manifestação de interesse social não implica necessariamente na execução de chamamento público, pois este ocorre em conformidade com a oportunidade e a conveniência analisadas pela Administração.

O chamamento público, ao contrário da manifestação de interesse social, é, via de regra, imprescindível para celebração dos termos de colaboração e de parceria, porém, traz a lei Federal nº 13019/2014 as hipóteses em que se dispensa ou não se exige a consecução da referida etapa.

A dispensa do chamamento reside em uma prerrogativa que detém a Administração Pública, se verificadas as circunstâncias dispostas nos incisos do artigo 30, do marco lega, que entabula, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Vislumbra-se, como pano de fundo comum entre os seis incisos do art. 30, o intento de proteção dos interesses públicos, sobretudo em função da repercussão em direitos fundamentais e sociais.

O objeto da controvérsia jurídica específica destes autos, considerando os documentos juntados aos autos, encontra-se fundamento legal tanto nas denominadas hipóteses de dispensa, prevista no artigo 30, inciso VI, quanto de inexigibilidade de chamamento público, na forma do artigo 31, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, isso porque as atividades voltadas ou vinculadas propostas no plano de trabalho relacionam com os serviços de assistência social e serão executadas por organizações da

sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, assim como há declaração da área técnica no sentido de que inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

A parceria proposta busca a efetiva continuidade do atendimento digno ao público especificado no plano de trabalho, que além dos recursos financeiros dependem de afeto, carinho e atenção especial.

O Projeto Técnico e o plano de trabalho cumprem todos os requisitos legais exigidos para os mesmos, estando tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, o qual é de iniciativa da Secretaria competente.

A parceria se for levada a efeito, deve ser fiscalizada pela Comissão de Monitoramento que deverá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

É de bom alvitre registrar que a Entidade necessita ter seu estatuto atualizado de acordo com as exigências da *novel* legislação aplicável ao caso (Lei 13.019/2014).

Assim, o Estatuto da Entidade estando de acordo com a *novel* legislação, entende esta Assessoria Jurídica que a presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o inciso VI, do art. 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei Federal nº 9.784/99, a decisão, por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação ou de dispensa ou inexigibilidade de determinado procedimento, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranqüilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. A contrário, a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apóiam.

Consta nos autos justificativa para formalização da Parceria.

Diante dessas informações, pode se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade de licitar e, consequentemente, prosseguir na contratação. Relembre-se que não está na seara da procuradoria avaliá-las ou emitir em juízo de valor sobre a necessidade de contratação, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do órgão/ente interessado, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do Município, ou, ainda que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

2.5. DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil dispondo o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 a respeito da conceituação necessária, *in verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor art. 33 da mesma Lei:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por

normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim sendo, presente o estatuto social da Sociedade Civil, dispondo quanto às finalidades institucionais, previsão da destinação do patrimônio em caso de dissolução e de se tratar o referido proponente de entidade privada sem fins lucrativos atendem as exigências do art. 33 da lei nº 13.019/2014. Por cautela, recomenda-se a área técnica certificar quanto à veracidade dos referidos documentos após a instrução dos autos.

Por outro lado, a Administração Pública compreende a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, além de suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no parágrafo 9º do artigo 37 da Constituição Federal.

Desta feita, as parcerias celebradas entre organização da sociedade civil e administração pública que atendam as especificidades acima apontadas ensejarão a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 salvo as hipóteses previstas no artigo 3º da Lei.

> *Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:*
> *I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além das hipóteses de afastamento da aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, constantes do art. 3º e do art. 41 do mesmo diploma legal ressalva também a aplicabilidade na hipótese do parágrafo único, do art. 84.

Não se aplicam às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, o marco legal que regulamenta as parcerias firmadas entre as organizações da sociedade civil e a administração pública afasta expressamente o regramento da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso concreto, verifica-se que as partes pactuantes se enquadram nas previsões do Marco Regulatório das organizações da Sociedade Civil, não estando presente qualquer hipótese que exclua a incidência da Lei em apreço.

2.6. DO PLANO DE TRABALHO/AÇÃO.

Quanto ao plano de trabalho/ação apresentado, este constitui importante documento para acompanhamento na formalização e execução de parceria, devendo apresentar informações suficientes para tanto. Deve apresentar de forma clara e objetiva as atividades, as metas, os objetivos, os recursos envolvidos na execução na execução do objeto, bem como as demais informações necessárias à prestação de contas e monitoramento pela Administração Pública.

Assim dispõe o art. 42, em seu parágrafo único: ***"Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)".***

3. DA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO TERMO DE FOMENTO.

Para formalização do ato, é necessária a regularidade da organização da sociedade civil a ser contratada, na forma do art. 34 c/c art. 29 da Lei Federal nº 13019/2014, devendo a Administração checar a veracidade.

Verifica-se que a Minuta DEVERÁ ATENDER os requisitos previstos no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis:*

> *Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *I - a descrição do objeto pactuado;*
> *II - as obrigações das partes;*
> *III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;*
> *VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
> *VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;*
> *IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;*

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante

da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Quando da efetivação da contratação deve consignar nos autos para atendimento do art. 35, V, "g" e "h", Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da Comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamento na imprensa oficial, se for o caso, conforme artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

4. DA CONCLUSÃO.

Postas as orientações e apontamentos alhures e por todo o anexado aos autos, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, **OPINA pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa formalização do Termo de Fomento com a Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES**.

Entende esta Assessoria Jurídica que a presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o inciso VI, do artigo 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Orienta ainda que o presente Processo Administrativo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para verificação de saldo na dotação orçamentária informada.

Assim, acaso a Parceria seja levada a efeito, deve ser fiscalizada pela **Comissão de Monitoramento** que deverá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Importante mencionar que considerando que trata-se de parceria contínua já autorizada em lei e já em execução, orienta-se que, com a efetivação do Termo de Fomento, que seja oficiado à Promotoria de Justiça de Itaguaçu para acompanhamento do feito.

Assessoria Jurídica, 03/fevereiro/2025.

LEANDRO JOSÉ DONATO SARNAGLIA
Assessor Jurídico Municipal
Decreto nº 11.473/2025
OAB/ES 18.810

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Atendendo o despacho nos autos, informo dotação orçamentária referente solicitação de celebração de termo de fomento entre o Município de Itaguaçu e a Associação Pestalozzi de Itaguaçu, conforme solicitado em parecer jurídico de fls. 060.

Certificamos que a dotação orçamentária e a fonte de recurso estão de acordo com a LOA 2025.

Solicitamos ainda análise e parecer jurídico acerca da publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 13.019/2014.

Itaguaçu-ES, 18 de fevereiro de 2025.

BENEVENUTO LUIZ FERRARI LOSS
Contador
CRC-ES 6267

MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESPÍRITO SANTO
27.167.451/0001-74
SALDO DAS DOTAÇÕES
FEVEREIRO DE 2025

Emissão: 18/02/2025 12:33

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
090002.0824400222.126 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	0000867	166900000000	140.000,00	140.000,00	140.000,00
Total do Projeto/Atividade :			**140.000,00**	**140.000,00**	**140.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**140.000,00**	**140.000,00**	**140.000,00**
Total do Órgão:			**140.000,00**	**140.000,00**	**140.000,00**
Total do Geral:			**140.000,00**	**140.000,00**	**140.000,00**

Benevenuto Luiz Ferrari Loss
Contador CRC-ES 6267

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Expedimos o parecer acerca da necessidade da publicação do extrato da justificativa e da designação de Comissão de Monitoramento.

Desse modo, encaminhamos este processo administrativo ao Gabinete do Exmo Prefeito Municipal, para que o Chefe do Executivo possa receber nossas considerações e direcionar os autos para as devidas providências.

Assessoria Jurídica, 19/fevereiro/2025.

OSMAR ROBERTO MAPELI
OAB/ES 20.341
Assessor Jurídico Municipal (Decreto nº 11.509/2025).

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº 80/2025.

Origem: Secretaria Municipal de Finanças.

A Secretaria Municipal de Finanças questiona essa Assessoria Jurídica sobre a necessidade da publicação do extrato da justificativa.

Assiste razão à Secretaria de Finanças ao indagar acerca da necessidade de publicação do extrato da justificativa de dispensa de chamamento, pois esta é a determinação do artigo 32, §, da Lei 13.019/2014. Veja-se:

> Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, em complemento ao parecer de fls. 72/91, **ORIENTO** que o extrato da justificativa de dispensa de chamamento, **seja publicado**, na forma da determinação legal acima.

Por fim, como se trata de uma nova gestão, **ORIENTO** também que, caso não exista Comissão de Monitoramento designada, que tal seja feito, para viabilizar a fiscalização do convênio.

Assessoria Jurídica, 19/02/2025

OSMAR ROBERTO MAPELI
OAB/ES 20.341
Assessor Jurídico Municipal (Decreto nº 11.509/2025)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Processo nº: **000080/2025** Folha nº: 84 Rubrica:

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 000080/2025, em atendimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, **RATIFICA E AUTORIZA** a dispensa de chamamento público, com fundamento no inciso VI, do artigo 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para formalização direta do Termo de Fomento entre o Município de Itaguaçu/ES e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU-ES , CNPJ nº 32.404.659/0001-08, que tem por fins a execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados Por Entidade de Assistência Social.
Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Fomento.

Itaguaçu/ES, 25 de fevereiro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Termos

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 000239/2025, em atendimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, **RATIFICA E AUTORIZA** a dispensa de chamamento público, com fundamento no inciso VI, do artigo 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para formalização direta do Termo de Fomento entre o Município de Itaguaçu/ES e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU-ES , CNPJ nº 32.404.659/0001-08, que tem por fins a execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados Por Entidade de Assistência Social.
Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Fomento.

Itaguaçu/ES, 25 de fevereiro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1502414

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 000080/2025, em atendimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, **RATIFICA E AUTORIZA** a dispensa de chamamento público, com fundamento no inciso VI, do artigo 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para formalização direta do Termo de Fomento entre o Município de Itaguaçu/ES e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU-ES , CNPJ nº 32.404.659/0001-08, que tem por fins a execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados Por Entidade de Assistência Social.
Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Fomento.

Itaguaçu/ES, 25 de fevereiro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1502425

Itarana

Portaria

PORTARIA Nº 091/2025

CONCEDE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 786/2007 que regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do poder executivo municipal e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - autarquia municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 95 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2008 - dispõe sobre o estatuto dos servidores do Poder Executivo, das autarquias e fundações Públicas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e seu §1ºda Lei Municipal nº 786/2007 que estabelece que a concessão e a interrupção do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais são de responsabilidade do Prefeito Municipal, e que tanto a concessão quanto a interrupção do pagamento serão determinadas por Portaria;

CONSIDERANDO as disposições do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (NR15 - INSALUBRIDADE) com vigência de março de 2021 a março de 2022;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde no processo administrativo nº 001238/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir do dia 10 de março de 2025 o pagamento de adicional de insalubridade ao Servidor abaixo discriminado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no percentual de: 20% (grau médio), incidente sobre o salário mínimo regional:

SIDIOVANO BUSTEKE, motorista, matrícula nº 007284.

Art. 2º Fica mantido o pagamento, ao Servidor qualificado, do adicional na ocorrência de afastamento remunerado e considerado de efetivo exercício como previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 786/2007.

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Processo nº: **000080/2025**
		Folha nº: 86
		Rubrica:

Ao Setor de Contratos,

Remetam-se os autos a este setor para que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme os termos expostos no referido parecer jurídico.

Itaguaçu/ES, 26 de fevereiro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - ES
Fl n 87

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000383251

Identificação do Requerente: CNPJ N° 32.404.659/0001-08

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/03/2025**, válida até **04/06/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06/03/2025.

Autenticação eletrônica: **0016.C33D.1C20.79F1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - ES
Fl n 88

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAGUACU
CNPJ: 32.404.659/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:56 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2025.
Código de controle da certidão: **EE64.E810.2F44.50EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - ES
Fl n 89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAGUACU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.404.659/0001-08
Certidão nº: 13185713/2025
Expedição: 06/03/2025, às 08:42:34
Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAGUACU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.404.659/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - ES
Fl. nº 90

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAGUACU

CNPJ:	32.404.659/0001-08		
Data de Expedição:	06/03/2025 08:43:25	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	***2024369885***		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu
Estado do Espírito Santo

Certidão Negativa de Débitos Nº 421/2025

Nome: AssociaÃ§Ã£o Pestalozzi de ItaguaÃ§u
CNPJ: 32.404.659/0001-08
Endereço: Nº , - - - CEP:

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Fiscalização de Receita e Administração Tributária, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a serem apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Finanças constatamos não existir pendências em nome do(a) Requerente até a presente data.

Esta certidão engloba somente pendências em nome do(a) Requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos e não inscritos na dívida ativa, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão emitida às 08:45:52 do dia 06/03/2025 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados.

Certidão válida até 04/06/2025.

Chave de validação: **26660800**

Voltar | Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - ES
Fl n 92

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.404.659/0001-08
Razão Social: SOCIEDADE PESTALOZZI DE ITAGUACU
Endereço: AV 17 DE FEVEREIRO 90 / CENTRO / ITAGUACU / ES / 29690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030401040310861031

Informação obtida em 06/03/2025 08:46:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Processo nº: **000080/2025** Folha nº: 93 Rubrica:

À Secretaria Municipal de Assistência Social,

Encaminho os autos do presente processo a esta Secretaria para providenciar a designação do Gestor do Termo de Fomento.

Solicitamos ainda, atualização do Plano de Trabalho, constante às fls, 02 a 14, no que concerne ao Cronograma de Desembolso, uma vez que o presente Termo de Fomento terá vigência a partir do mês de Março/2025.

Após retorne os autos a esta Secretaria para demais providências.

Sem mais para o momento.

Secretaria Municipal de Administração, 06 de março de 2025.

EDVÂNIA SÔNIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Processo nº: **0080/2025** Folha nº: 94 Rubrica:

A Secretaria Municipal Administração

Encaminhamos o presente processo designando o gestor para acompanhamento do Termo de Fomento, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Débora Pereira Rodrigues Coelho, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, e segue também conforme solicitado novo plano de trabalho da entidade.

Deixamos os votos de apreço e consideração.

Secretaria Municipal de Assistência Social, 07 de março de 2025.

Maria Júlia Bortolini Dettmann
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal n° 11.430/2025

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 30 Ano 2025
Fls. nº 95 Rubrica

DADOS CADASTRAIS

1 - ÓRGÃO PROPONENTE

Nome **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU**	CNPJ/CPF **32.404.659/0001-08**	EA **ES**
Endereço **AVENIDA DA PAZ, Nº100, CANTO FELIZ, ITAGUAÇU – ES.**		CEP **29.690-000**

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável **JESSIKA GONÇALVES LOSS**		CPF **097.729.637-79**
CI/Órgão Expedidor **2253605**	Cargo **Presidente**	Função **Presidente**
Endereço Rua Prof. José Bergamo, nº 151		CEP **29.690-000**
Email jessikagon@yahoo.com.br		
Telefone	**27-99842-8608 27-99609-1263**	

2. ORGÃO GESTOR

Nome **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**	CNPJ/CPF **27.167.451.0001/74**	EA **MUNICIPAL**
Endereço **RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO, 08, CENTRO**		CEP **29.690-000**

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável **DARLY DETTMANN**		CPF **243.731.417-20**
CI/Órgão Expedidor **371.946/SPTC-ES**	Cargo **PREFEITO MUNICIPAL**	Função **PREFEITO MUNICIPAL**
Email	gabinete@itaguacu.es.gov.br	
Telefone	**(27) 3725-1103**	

Jessika G. Loss

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 32 Ano 2025
Fl. nº 96
Ass.

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

1- A Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, foi fundada no dia 13/10/1992, por um grupo de pessoas interessadas pela causa da Pessoa com Deficiência, em 2000 deu início à construção da sede própria, localizada na Avenida da Paz, nº 100, Bairro Canto Feliz que foi concluída em 2002. Atualmente o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Pessoa com Deficiência, desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, tem capacidade para atender 30 usuários e atualmente atende 22 Pessoas com Deficiência.

Os usuários advêm de bairros da sede, dos distritos e também da área rural do Município, alguns usuários do serviço recebem benefício previdenciário e também benefício assistencial Benefício da Prestação Continuada-BPC.

Com a finalidade de realizarmos um trabalho de qualidade, desenvolvemos atividades interdisciplinares descritas no plano de ação e que estão de acordo com a demanda apresentada pelos usuários.

A Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES é declarada de utilidade pública através de lei municipal e desenvolve diretamente atividades para as Pessoas com Deficiência, desde a sua fundação, presta relevantes serviços sociais, seu espaço físico possui acessibilidade adequada e profissionais qualificados que exercem suas atividades de acordo com a demanda. No entanto para assegurar a continuidade do trabalho da Entidade, imprescindível e indispensável à formalização desse termo de convênio que assegura o repasse de recursos nos termos que são previstos na legislação municipal, tornando assim a entidade socialmente ativa e inclusiva.

A Entidade mantém articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolvendo serviços que colaboram para o desenvolvimento das habilidades dos usuários e o seu crescimento social, impactando assim de forma direta 22 (vinte e duas) Pessoas com Deficiência e aproximadamente 100 (cem) pessoas considerando o conjunto familiar nas quais os mesmos são parte, tornado o público alvo muito mais abrangente e diversificado do que aparentemente se percebe. As habilidades são desenvolvidas por meio de oficinas,

Jessika G. Lessa

participação em eventos promovidos no município, acompanhamento psicossocial, visando promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

Por ser de natureza filantrópica a Entidade depende de contribuições/doações de pessoas físicas e jurídicas, convênios com o Poder Público, para assegurar e manter a prestação de serviços que são ofertados aos usuários e seus familiares. No entanto os convênios, eventos e as contribuições não têm sido suficientes para cobrir os custos dos atendimentos aos usuários, a manutenção física do setor, os recursos humanos e materiais em geral, sendo necessário buscar outras fontes que venham custear as despesas, para atender com qualidade a demanda existente, o que pode ser feito pela administração municipal através de instrumentos legais próprios.

Proc. nº 40 Ano 2025
Fl. nº 97

4 – SINTESE DA PROPOSTA

4.1 Título da Proposta	**Período de Execução**	
Celebração do Termo de Fomento entre o Município de Itaguaçu/ES e a Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, para execução e manutenção dos serviços socioassistenciais na execução de Serviços Socioassistenciais continuados, para atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.	**Início** Março/2025	**Término** Dezembro/2025

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

4.2 Identificação do Objeto

Cooperação técnica e financeira, advindos do cofinanciamento Municipal para execução e manutenção dos serviços socioassistenciais continuados executados pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES.

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 62 Ano 2025
Fls nº 93

4.3 Objetivo Geral da Proposta

Garantir a execução dos serviços socioassistenciais com qualidade, de forma regular e continuada, desenvolvendo ações que possibilitem a inclusão social e comunitária das pessoas com deficiência, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, buscando a garantia dos direitos fundamentais que lhes são inerentes, proporcionando oportunidades e condições favoráveis para o desenvolvimento das atividades prestadas pela Entidade.

4.4 Objetivos Específicos da Proposta

- Garantir a execução regular e continuada dos Serviços Socioassistenciais;
- Garantir o acesso dos usuários à Instituição com transporte seguro;
- Garantir o custeio de despesas e manutenção da Instituição;
- Promover melhores condições sociais às pessoas com deficiências através de atividades que estimulem convivência, integração e o desenvolvimento humano dentro de suas potencialidades e habilidades cognitivas por meio ações voltadas para Habilitação e Reabilitação de pessoas com deficiência no campo da assistência social (Conforme a Resolução nº 34/2011);
- Proporcionar uma alimentação saudável;
- Promover interação entre os usuários e profissionais da Instituição;
- Fortalecer o vínculo entre usuários e sociedade;
- Desenvolver a autonomia e melhoria da qualidade de vida;
- Desenvolver trabalhos e oficinas com os usuários, possibilitando acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Promover apoio e orientação às famílias e principais cuidadores no fortalecimento do papel protetivo;
- Garantir a contratação da equipe de profissionais para o desenvolvimento das ações.

Jessika G. Rosa

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

Processo 30 Ano 2025
Fl. nº 99

4.5 Justificativa da Proposta

A Instituição tem por finalidade a prestação gratuita de serviços socioassistenciais, objetivando a habilitação e ou reabilitação da pessoa com deficiência intelectual, múltipla, transtorno global do desenvolvimento o espectro autista, bem como promoção de sua inclusão na vida comunitária e mercado do trabalho, articulada com ações educacionais e de saúde, trabalho, esporte, lazer e cultura. (Art.2° do Estatuto)

A Instituição atende pessoas com deficiências de ambos os sexos, com o objetivo de promover a socialização entre todos, trabalhando com o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de ações desenvolvidas na própria Entidade.

Para dar suporte às atividades Institucionais, é necessário a contratação de profissionais qualificados, aquisição de materiais e serviços à título de custeio para o desenvolvimento de qualidade dos serviços ofertados.

Desse modo, vimos através da celebração do termo de parceria uma oportunidade eficiente para avançarmos na qualidade dos serviços continuados que são oferecidos. Neste sentido, os Serviços Socioassistenciais ofertados são baseados na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O Espaço físico é amplo, possui acessibilidade e equipe de recursos humanos.

O Serviço ofertado pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, possui abrangência municipal, realiza articulação com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial, com os serviços de políticas públicas setoriais, demais órgãos do sistema de garantia de direitos e com conselhos de políticas públicas.

A Entidade possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES, possui o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, atua na prestação de Serviços para as pessoas com deficiência, desde o ano de 1992 e está com todas as regularizações fiscais e tributárias em dia.

Jessika G. Reis

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

Por se tratar de uma Entidade que não possui recursos específicos para tais finalidades, a mesma recorre a formalização de parcerias para proporcionar atendimento de qualidade à Pessoa com Deficiência no Município de Itaguaçu/ES, na busca por direitos de cidadania, de justiça social, de igualdade de oportunidades.

Prefeitura Mun. de Itaguaçu ES
Processo 30 Ano 2025
Fl. nº 100

4.6 Público Beneficiário (direto indireto)

Pessoas com Deficiência e seus conjuntos familiares, principais cuidadores e pessoas da comunidade em geral.

4.7 Perfil do Público Beneficiário Direto

Pessoas com Deficiência na faixa etária de 18 a 60 anos ou mais, atualmente a média de 22 usuários, podendo chegar a 30 usuários, sendo a capacidade máxima em que a Entidade comporta. Referente à moradia a maioria dos usuários reside com a família, em imóveis próprios com serviços básicos como água tratada, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica.

4.8 Formas de Acesso

São garantidos o acesso das pessoas com deficiência e membros da família por demanda espontânea, encaminhamentos de outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, por órgãos do Sistema de Garantia de Direito.

4.9 Ações/ Atividades que devem ser realizadas pela Entidade

Execução das ações socioassistenciais tipificadas, acolhida, atividade de vida diária, acompanhamento psicossocial, momentos de lazer com caminhadas; alongamentos e atividades lúdicas. Desenvolvimento de Projetos, participação em eventos promovidos no Município e organização de ações que possibilitem o protagonismo da pessoa com deficiência em parceria com a rede socioassistencial, principalmente Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e rede intersetorial. Trabalhar datas comemorativas e campanhas, com ênfase na Semana da Pessoa com Deficiência Múltipla e Intelectual, instituída pela Lei nº 13.585 de 2017. Participação em Oficinas e outras atividades podem surgir de acordo com a demanda dos usuários.

Jessika G. Lopes

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU
CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

5. Equipe de Profissionais a ser paga com o recurso Termo de Fomento 2025 (Equipe mínima para o desenvolvimento das atividades do ano de 2025)

Formação	Função	Carga Horária Mínima
2º Grau Completo	Coordenador	25 horas
2º Grau Completo	Auxiliar Administrativo	30 horas
2º Grau Completo	Cuidador Social	30 horas
1º Grau Completo	Oficineiro	De acordo com a demanda

5.2 Estrutura Física

Espaço institucional destinado a atividades de atendimento aos usuários, atividades em grupo, atividades administrativas, planejamentos e reuniões de equipe, entre outros, com acesso principal adaptado, com rampas e rota acessível da calçada até o interior da unidade de acordo com as normas da ABNT (NBR9050) e também acessibilidade dentro da unidade aos ambientes citados abaixo.

5.3 Instalações Físicas

Cômodo	Quantidade	Atividades desenvolvidas
Salas com capacidade máxima de até 5 pessoas	01	Atendimentos individuais e/ou familiares e outras.
Salas com capacidade máxima de até 6 pessoas a 14 pessoas	05	Atendimentos individuais e/ou familiares e outras.
Salas com capacidade de 15 pessoas a 29 pessoas	05	Atendimentos Grupais, reuniões diversas, eventos em gerais.
Salas com capacidade de 30 ou mais pessoas	05	Atendimentos Grupais, reuniões diversas, eventos em gerais.
Sala para organização administrativa da unidade (Secretaria/Coordenação/Diretoria e/ou afins)	02	Realização de atividades administrativas em geral.

Jessika G. Loss

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 30 ... 2025
Fl. nº 102

Banheiros para uso dos usuários com rota acessível de acordo com ABNT	01 Feminino 01 Masculino	-
Banheiros para uso dos funcionários com rota acessível de acordo com ABNT	01	-
Cozinha/Copa	01	Preparo de refeições e atividades correlatas ao preparo de alimentos em geral.
Refeitório	01	Realização de lanches, refeições e ações afins.
Espaços amplos para atividades lúdicas em geral	01	Realização de atividades lúdicas, de convivência em geral e outras.
Almoxarifado e/ou similar	01	Armazenar produtos em geral (limpeza, materiais de expediente, alimentos) de acordo com as normas sanitárias.

5.4 Equipamentos Disponíveis

Tipos de Equipamento	Quantidade
Telefone fixo de uso exclusivo	02
Computador com acesso à internet	03 computadores completos e 05 notebooks
Impressora	03
Armários para arquivamento dos prontuários	03

Jessika G. Lessa

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

Prefeitura Mun. de Itaguaçu ES
Processo 32 Ano 2025
Fl. nº 103

Armários para arquivamento de documentos da Instituição	1
Geladeira	02
Freezer	01
Fogão	01
Forno Elétrico	02
Bebedouro	01
Cadeiras para acomodação dos usuários e funcionários	130
Veículo de uso Exclusivo	02

6. TÉCNICAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO QUE SERÃO APLICADAS DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a realização do Monitoramento e Avaliação das ações realizados pela Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, será realizada avaliação com base nos resultados obtidos até o momento, para isso também a Entidade apresentará Relatório Parcial mensal (escrito e fotográfico), das ações realizadas, para análise do Gestor da Parceria, sendo base para emissão de seu relatório, a ser encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Assistência Social, à controladoria do município, a gestão Municipal de Assistência Social, a assessoria jurídica e ao Prefeito Municipal. A Entidade está apta para receber representantes do órgão público municipal (Gestor da Política de Assistência Social, Técnicos, Controlador, Comissão de Monitoramento e Avaliação, etc.) e de Conselheiros Municipais, para o cumprimento da fiscalização e do controle social de que trata a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações. Ao final da execução do Serviço, a Entidade deverá apresentar ao Gestor da Parceria a Prestação de Contas nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e, conforme o Manual sobre a Prestação de Contas das Parcerias e Termo de Parceria firmado.

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

Processo 30 Ano 2025
Fl. nº 104

7 - DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta 1	Atividades ou Projetos a Serem Executados	Especificação Forma de Execução	Unid.	Indicador	Duração	
				Quant. casos atendidos	Início	Térm.
Executar os Serviços Sociassistenciais - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Habililtação e Reabilitação no Campo da Assistência Social (Resolução Nº 34/2011)	- Desenvolver os eixos norteadores do SCFV (convivência social, direito de ser e participação); - Desenvolver Percursos; - Desenvolver Oficinas (Oficinas de arte com materiais recicláveis; oficina de pintura, oficina de música, de artesanato; de danças, de projetos sociais; de cidadania; de esporte e lazer, etc. - Trabalhar temas em articulação com o território;	-Realizar acompanhamento psicossocial e sócio-pedagógico; - Executar as ações propostas de forma contínua e regular com base no planejamento realizado pela equipe; - Realizar referência e contra-referência; - Realizar interlocução com a rede de Serviços – Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;	Pessoas com deficiência e suas famílias.	100%	Mar 2025	Dez 2025

Jessika G. Lopes

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

	- Entre outras atividades correlatas.					

Prefeitura Nº de Itaguaçu FS
Processo 80 Ano 2025
Fl. nº 105

8 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 01 – Execução dos Serviços Socioassistenciais

Meta	Etapa	Indicador Físico	Duração	
			Início	Término
01	1.1	22 pessoas com deficiência e suas famílias, podendo chegar até 30 pessoas com deficiência e suas famílias.	MARÇO/2025	DEZEMBRO/2025

9. DETALHAMENTO DE CUSTOS

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valores	
		UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Repasse de Recurso Financeiro para execução dos serviços socioassistenciais para atender nas respectivas despesas: - Despesas com Pessoal - Recursos Humanos; - Material de Consumo; - Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	unid	-	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00
Subtotal					R$ 130.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 130.000,00

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Processo 20 Ano 2025
Fl. nº 106

10 - PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Especificação	Concedente R$	Proponente R$	Total Convênio R$
4.4.50.42	Repasse de Recurso Financeiro para execução dos serviços socioassistenciais continuados para atender nas respectivas despesas: - Despesas com Pessoal - Recursos Humanos; - Material de Consumo; - Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	**R$ 130.000,00**	.....	**R$ 130.000,00**
	TOTAL GERAL		.....	**R$ $ 130.000,00**

11–CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

Concedente 2025					
Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25
		R$13.000,00	R$13.000,00	R$13.000,00	R$13.000,00
Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25
R$13.000,00	R$13.000,00	R$13.000,00	R$13.000,00	R$13.000,00	R$13.000,00
Proponente 2025(contrapartida)					
Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25
-	-	-	-	-	-
Jul/25	Ago/25	Set/25	Out/25	Nov/25	Dez/25
-	-	-	-	-	-

Jessika G. Rocha

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU

CNPJ: 32.404.659/0001-08 – CNAS 44006001544/99-17
LEI MUNICIPAL 623/93 - LEI ESTADUAL 5094/95 - LEI FEDERAL 972/01 - FENASP 119
AVENIDA DA PAZ Nº 100, BAIRRO CANTO FELIZ - CEP 29.690-000 - ITAGUAÇU - ESP. SANTO
TELEFAX: (27) 3725 – 0053; EMAIL: pestalozzi.itaguacu@hotmail.com

Prefeitura de Itaguaçu ES
Processo 30 Ano 2025
Fl. nº 107 Ass.

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES – para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Itaguaçu/ES, na forma deste plano de trabalho.
Pede e espera deferimento,

Itaguaçu/ES, 06 de março de 2025.

Jessika Gonçalves Loss

JESSIKA GONÇALVES LOSS
Presidente da Associação Pestalozzi de Itaguaçu/ES

11- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

SITUAÇÃO ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO Justificativa da Comissão de Seleção:

Itaguaçu/ES, _____de _____de _____.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Decisão do Gestor Público Municipal:

Itaguaçu/ES, _____de _____de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - ES
Fl. n. 108

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 27.167.451/0001-74, com sede à Rua Vicente Peixoto de Melo nº 08, CEP: 29690-000, Itaguaçu/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DARLY DETTMANN**, brasileiro, casado, Matrícula nº 228113, residente e domiciliado a Rua Antonio Coelho, 36, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000 e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob nº 32.404.659/0001-08, com sede à Rua da Paz, Bairro Canto Feliz, CEP: 29690-000, Itaguaçu/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por sua presidente, pela Senhora **JESSIKA GONÇALVES LOSS**, brasileira, CPF nº ***.729.637-**, residente e domiciliada em Itaguaçu/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme Inciso VI, do artigo 30 combinado com o Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, consoante o Processo nº 000080/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Formalização de parceria com Entidade, em atendimento à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, visando à execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados por Entidade de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Efetuar o repasse do recurso, conforme valores constantes neste Termo, à organização correspondente ao objeto.

b) Ofertar suporte assistencial por meio do CRAS e CREAS do Município de Itaguaçu/ES.

c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o Termo de parceria firmado.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Prestar os serviços, objeto deste Termo, em atendimento ao Plano de Trabalho, aprovado pelo COMUAS, Resolução nº 41/2022, através de profissionais de sua inteira responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - ES
Fl n 109

b) Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços.

c) Realizar a interlocução com os Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, órgãos intersetoriais, de forma contínua e regular.

d) Garantir a execução regular e continuada dos Serviços Sociassistenciais.

e) Propiciar aos profissionais da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização sobre execução do referente termo.

f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais deles resultantes, não gerando para o município de Itaguaçu/ES obrigações ou outros encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que será repassado em parcelas durante o exercício de 2025.

REPASSE ANUAL	
MÊS	**VALOR TOTAL**
JANEIRO/2025	-
FEVEREIRO/2025	-
MARÇO/2025	R$ 13.000,00
ABRIL/2025	R$ 13.000,00
MAIO/2025	R$ 13.000,00
JUNHO/2025	R$ 13.000,00
JULHO/2025	R$ 13.000,00
AGOSTO/2025	R$ 13.000,00
SETEMBRO/2025	R$ 13.000,00
OUTUBRO/2025	R$ 13.000,00
NOVEMBRO/2025	R$ 13.000,00
DEZEMBRO/2025	R$ 13.000,00
	R$ 130.000,00

3.2 – As despesas correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2025, a saber:

090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
090002.0824400222.126 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE DE RECURSO - 166900000000

FICHA: 0000867

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, na seguinte conta: Agência: 2153 - Conta: 11436-7 - Banco do Brasil.

4.2 - Para cada despesa efetuada deverá ser emitido um cheque nominal, no valor correspondente, assinado pelos dois titulares da conta bancária. NÃO SERÁ PERMITIDO PAGAMENTO EM ESPÉCIE, TAL PROCEDIMENTO IMPLICARÁ NA DEVOLUÇÃO DO RECURSO GASTO.

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU/ES, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência a partir de 07 de março de 2025, findando-se em 31 de dezembro de 2025, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU/ES, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

8.1 - É prerrogativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades.

8.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL franqueará livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

9.1 - O gestor do Termo de Fomento, designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2 - Durante a execução do Serviço, a Entidade deverá apresentar Relatório Parcial mensal, para análise do Gestor da Parceria, sendo base para emissão de seu relatório, a ser encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação e posteriorao Conselho Municipal de Assistência Social e à controladoria do município.

9.3 - Ao final da execução do Serviço, a Entidade deverá apresentar ao Gestor da Parceria a Prestação de Contas Final nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal

10.360/2022, servindo como base para posterior prestação de contas do Gestor Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

11.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Itaguaçu – Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - ES
Fl n 108

Itaguaçu/ES, 07 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES
DARLY DETTMANN
Prefeito

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU
JESSIKA GONÇALVES LOSS
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Raissa Zaager
CPF nº 129.457.397-05

2. 099.195.017-86
CPF nº Valderme Comido

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - ES
Fl n. 419

PORTARIA Nº. 0430/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA GESTOR DE TERMO DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **DÉBORA PEREIRA RODRIGUES COELHO,** Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 228428, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser gestora do termo de colaboração abaixo relacionado, firmado pela Municipalidade:

I. **TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU.** Objeto: Formalização de parceria com Entidade, em atendimento à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, visando à execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados por Entidade de Assistência Social.

Art. 2º - Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do equipamento prestado pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que "dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 14 de março de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 14/03/2025.

24/03/2025

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

Itaguaçu

Portaria

PORTARIA Nº. 0429/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **DÉBORA PEREIRA RODRIGUES COELHO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 228428, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser gestora do termo de colaboração abaixo relacionado, firmado pela Municipalidade:

I. **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU.** Objeto: Formalização de parceria com Entidade, em atendimento à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, visando à execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados por Entidade de Assistência Social.

Art. 2° - Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do equipamento prestado pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que "dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 14 de março de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 14/03/2025.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

Protocolo 1514906

PORTARIA Nº. 0430/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA GESTOR DE TERMO DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **DÉBORA PEREIRA RODRIGUES COELHO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 228428, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser gestora do termo de colaboração abaixo relacionado, firmado pela Municipalidade:

I. **TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU.** Objeto: Formalização de parceria com Entidade, em atendimento à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, visando à execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados por Entidade de Assistência Social.

Art. 2° - Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do equipamento prestado pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que "dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 14 de março de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 14/03/2025.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

Protocolo 1514910

Termos

TERMO DE ACORDO

PRIMEIRO ACORDANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
SEGUNDO ACORDANTE: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ITAGUAÇU - AAI
Processo nº 001286/2025
Objeto: O presente Acordo tem por objetivo o oferecimento de transporte para o Município de Colatina/ES pela Prefeitura do Município de Itaguaçu para a Associação dos Acadêmicos de Itaguaçu - AAI, onde os mesmos cursam ensino técnico, superior e outros.

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAGUAÇU
Processo nº 000080/2025
Objeto: Formalização de parceria com Entidade, em atendimento à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.360/2022, visando à execução de serviços socioassistenciais tipificados para atendimento das pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados por Entidade de Assistência Social.
Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que será repassado em parcelas durante o exercício de 2025.
Prazo: 07 de março de 2025, findando-se em 31 de dezembro de 2025.
Data Assinatura: 07 de março de 2025.
Itaguaçu/ES, 18 de março de 2025
DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1514895

RESUMO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITAGUAÇU - ACAMARITA
Processo Administrativo nº 001407/2025
Objeto O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pela Municipalidade à ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITAGUAÇU - ACAMARITA.
Valor: O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R$ 6.799,00 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais), referente a débitos do Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, referente à medição de serviços realizados durante o mês de Janeiro de 2025, conforme prestação de contas de materiais recicláveis recolhidos e triados, bem como relatório fotográfico, que comprovam e execução dos serviços e Nota Fiscal nº 160, datada de 14/02/2025.
Data Assinatura: 12 de março de 2025.
Itaguaçu/ES, 18 de março de 2025
DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1514954

Itarana

Resolução

RESOLUÇÃO CMASI/ITARANA Nº 008/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITARANA/ES - CMASI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº 1.351/2020 E COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 18 DE MARÇO DE 2025.

CONSIDERANDO que o Programa Incluir tem como objetivo principal a redução da pobreza, com foco prioritário na extrema pobreza, no Estado do Espírito Santo, por meio da garantia do direito humano à alimentação, ao acesso à educação, à saúde e a iniciativas de geração de trabalho e renda e demais políticas públicas oferecidas pelo Estado.
CONSIDERANDO que as ações do Programa Incluir são divididas em dois eixos de intervenção: A Proteção Social e o Mundo do Trabalho, na qual tem como método de atuação a intersetorialidade entre as políticas públicas visando o acesso aos direitos sociais.
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CIB-SUAS/ES Nº 255, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 na qual Pactua sobre o Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares para os exercícios de 2025 e 2026, por meio da transferência voluntária de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, com a finalidade de contratação de equipes para atuarem na execução das ações municipais do Programa Incluir.
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 680, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 na qual Aprova o Cofinanciamento de Equipes Técnicas Complementares para os exercícios de 2025 e 2026, por meio da transferência voluntária de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, com a finalidade de contratação de equipes para atuarem na execução das ações municipais do Programa Incluir.
CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 2ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal De Assistência Social de Itarana/ES - CMASI, realizada no dia 18 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão ao Cofinanciamento Estadual de Equipes Técnicas Complementares para os exercícios de 2025 e 2026, o qual prevê a contratação de 01 (uma) equipe de Mobilização ao Mundo do Trabalho e 01 (uma) equipe de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF para atuarem na execução das ações municipais do Programa Incluir.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itarana/ES, 18 de março de 2025.

SUELI LAUVERS
Presidente CMASI de Itarana/ES

Protocolo 1515049

Termos

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 270/2025

Processo nº 001591/2025 de 17/03/2025.
Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

CONTRATADO: BRUNO LUIS FERREIRA LOPES